

Modelo de plano de ação

(QUADRO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS E A DESENVOLVER PELO MUNICÍPIO)

Nº e-contas/Protocolo/expediente:

Município:

Adequação do Plano Municipal com o Plano Nacional de Educação	Medidas/Ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas	Prazo conclusão/ implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME (META nº 1...)	Medidas/Ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas	Prazo conclusão/ implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME (META nº 7)	Medidas/Ações já desenvolvidas e a serem desenvolvidas	Prazo conclusão/ implementação	Responsável
ESTRATÉGIA CONTIDA NO PNE/PME (META nº 18)			



Lei nº 453/2015

Sítio Novo do Tocantins, 23 de junho de 2015.

**Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É aprovado o Plano Municipal de Educação- PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;



GOVERNO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
*Trabalho e Justiça Social*

---

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;  
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;  
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade de raça e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo desta Lei tem como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, observando os dados do Estado do Tocantins e do município de Sítio Novo do Tocantins, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Educação Municipal de Sítio Novo do Tocantins - SEMED;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:





GOVERNO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
*Trabalho e Justiça Social*

---

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 03 (três) anos, ao longo do período de vigência deste PME, os entes relacionados nos incisos I a IV, do caput, deste artigo, instituirão uma comissão especial, que publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do artigo 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do artigo 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212 da Constituição



GOVERNO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
*Trabalho e Justiça Social*

---

Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do artigo 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - O Município de Sítio Novo do Tocantins promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de audiências públicas com a comunidade da zona rural, urbana, preferencialmente separadamente, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**§ 1º** O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais, com as audiências públicas que as precedem.

**§ 2º** As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e estadual de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** - O Município, o Estado e a União atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**§ 1º** Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**§ 2º** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que





GOVERNO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
*Trabalho e Justiça Social*

---

formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** - O Município deverá adequar em lei específica o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de até 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

**Art. 9º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10** - O sistema Municipal de Ensino será avaliado pelo o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.



GOVERNO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS  
*Trabalho e Justiça Social*

---

§ 2º Os índices auferidos na avaliação de que trata o caput deste artigo servirão como Índice para acompanhamento e divulgação da rede de ensino municipal, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

**Art. 11** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12** - O poder público municipal deverá instituir, em lei específica, contados até 02 (dois) anos da publicação desta Lei, no Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO  
TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2015.

  
**Antonio Jair Abreu farias**  
**Prefeito Municipal**



# SITIO NOVO DO TOCANTINS

## Plano Municipal da Educação – PME



**(2015 – 2025)**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**

Av.31 de Março, nº 803- Centro- Sítio Novo do Tocantins.

---

### **Projeto de Lei nº453/2015**

**Sítio Novo do Tocantins, aos 23 de junho de 2015.**

**Dispõem sobre o Plano Municipal de Educação –  
PME, de Sítio Novo do Tocantins, Estado do  
Tocantins e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNIICPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - É aprovado o plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) Anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214, da constituição Federal, de 1988.

#### **Art.2º- São diretrizes do PME:**

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

  
Antônio João A. Farias  
Prefeito Municipal

VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX. Valorização dos/das profissionais da educação;

X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art.3º** - As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégia específica.

**Art.4 º** - As metas previstas no anexo desta Lei têm como referencia a pesquisa Nacional por amostra de Domicilio- PNAD, o Censo demográfico e os Censos Nacionais da Educação básicas e superiores mais atualizados, observando os dados do estado do Tocantins e do Município de Sítio Novo do Tocantins, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art.5 º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo do Tocantins - SEMED;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§1º Compete, ainda, às instâncias referentes ao caput:

I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, os entes relacionados nos incisos I e IV, do caput, deste artigo, instituirão uma

  
Antônio João A. Farias  
Professora Municipal



comissão especial, que publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidados em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliado no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliado por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do artigo 214 da Constituição Federal e meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programa de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do artigo 213 da Constituição Federal.

§5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em crescimento aos recursos previstos em Lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do artigo 214 da Constituição Federal.

**Art. 6º-** O município de Sitio Novo do Tocantins promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, procedidas de audiências públicas com a comunidade da zona rural, urbana, preferencialmente, separadamente, articuladas e coordenadas pelo fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – Acompanhará a execução PME e o cumprimento de suas metas;



Antonio João A. Farias  
Prefeitura Municipal

II – Promoverá a articulação das conferências municipais, com as audiências públicas que as precedem;

§2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução desde PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e estadual de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º-** O Município, o estado e a União atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implantação das estratégias objeto desde Plano.

§1º Caberá aos gestores municipais à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas entre os entes federados, podendo ser complementados por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O sistema de ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§4º Haverá regime de colaboração específica para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

**Art. 8º-** O Município deverá adequar em lei específica o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de até 02 (dois) anos contando da publicação desta Lei.

**Art. 9º-** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10º-** O sistema Municipal de Ensino será avaliado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em



Antônio João A. Farias  
Professor Municipal



colaboração com o estado, e o Município, Constituíra fontes de informações para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das Políticas Públicas deste nível de Ensino.

**§2º.** Os índices auferidos na Avaliação de eu trata o caput deste artigo servirão como índice para acompanhamento e divulgação da rede de Ensino Municipal, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

**Art. 11º-** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder Executivo encaminhará de Lei a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluíra diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12º-** O Poder público Municipal deverá instituir, em Lei específica, contados até 02 (dois) anos da publicação desta lei, no Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de Ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2015.



Antonio Jair A. Farias  
Prefeito Municipal



Antonio Jair A. Farias  
Prefeito Municipal

## **Prefeito Municipal de Sítio Novo do Tocantins**

*Antônio Jair Abreu Farias*

### **Secretária Municipal de Educação**

*Elisete Bezerra Farias*

### **Coordenadora do Plano Municipal de Educação- PME**

*Socorro Wilma Patrício Pereira Pacheco*

## **GRUPOS DE TRABALHOS E PESQUISA: EDUCAÇÃO INFANTIL**

*Gizelda Cardoso Silva Teixeira – Coordenadora do Departamento de Educação Infantil*

Professores:

- Lazara P. Honorato
- Chelsea Gomes Marinho
- Eluzan R. de Vasconcelos Santos
- Maria das Neves Silva Oliveira
- Marilene Rodrigues dos Santos
- Santana dos Santos Sousa
- Maria Rita de Sousa Chaves
- Maria dos Remédios S. M. Oliveira
- Maria Alves de Sousa Ferreira
- Edna da S. Ferreira
- Jó Soares

## **ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS INICIAIS**

*Daniela de Sousa Teixeira Leal – Coord. Ensino Fundamental de 4º e 5º Ano, Acelera.*

*Hélia Cácie Pereira Mendes Chaves – Coord. Pedagógica de 1º ao 3º Ano – SEMED.*

Professores:

- Maria Telma Silva Barboza
- Macivaldo Barros da Silva
- Evanede Ramos Negreiro
- Josélia Borges Leal
- Márcia Pereira da Cruz
- Luciene do Nascimento Silva



*Antônio Jair A. Farias*  
Prefeito Municipal



- Vanilde Rodrigues Sá
- Maria Telma Silva Barbosa
- Janeide Ferreira dos santos

## **ENSINO FUNDAMENTAL: ANOS FINAIS**

*Antônio Delmar Peres da Silva – Coordenador de 6º ao 9º ano*

Professores:

- Charles Costa Neves
- Sergiana Gomes Barros Fonseca.
- Lázaro Luiz Pereira
- Lucielton Ferreira Cruz
- Jackson C. da Silva
- Joselice Pereira Santos

## **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

*Roselandia Alves dos Santos – Coordenadora*

Professores:

- Helena Martins de Sousa Pacheco

## **EDUCAÇÃO DO CAMPO-PROJOVEM CAMPO**

*Roselandia Alves dos Santos – Coordenadora*

*Rosirene Pereira dos Santos Gomes - Coordenadora / Formadora*

Professores:

- Hernandes Almeida de Carvalho
- Núbia de Vasconcelos e Silva
- Raimundo Gomes de Souza
- Rosane Pereira dos Santos
- Suelene dos Santos Matos
- Iara Vieira da Silva
- Raquel Lopes Chaves
- Antonia Danilson Ferreira de Araújo



Antônio Delmar Peres da Silva  
Professor Municipal

- Alex Abreu Farias Leal
- Maria Carneiro Costa.

## **RECURSOS E FINANÇAS**

- Renilson da Conceição

## **JURÍDICO MUNICIPAL**

- Francisco Gilson de Miranda

## **CONTABILIDADE MUNICIPAL**

- Jarilson Patrício Farias

## **EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO**

- Charles Costa Neves
- Francilda Miranda de Oliveira
- Antônia Macedo Ferreira dos Santos
- Thiago Lima de Sousa
- Antônia Maria Patrício de Souza de Oliveira
- Lázaro Luiz Pereira
- Elizandra Pereira da Silva
- Sara Pereira de Souza (Departamento de Cultura).
- Lucielton Ferreira Cruz
- Jackson C. da Silva
- Joselice Pereira Santos
- Janeide Ferreira dos Santos
- Maria Carneiro Costa
- Lazara P. Honorato
- Gell Wanderson Araújo Coelho
- Chelsea Gomes Marinho
- Eluzan R. de Vasconcelos Santos
- Jaciaria Holanda Teixeira
- Jair Cabral Rodrigues



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

- José Augusto Pereira da Silva
- José Cabral Rodrigues
- Lucidalva Alves de Carvalho
- Maria das Neves Silva Oliveira
- Marilene Rodrigues dos Santos
- Santana dos Santos Sousa
- Maria Rita de Sousa Chaves
- Maria dos Remédios S. M. Oliveira
- Maria Alves de Sousa Ferreira
- Edna da Silva Ferreira
- Jó Soares
- Maria Telma Silva Barboza
- Macivaldo Barros da Silva
- Evanede Ramos Negreiro
- Josélia Borges Leal
- Márcia Pereira da Cruz
- Luciene do Nascimento Silva
- Vanilde Rodrigues Sá
- Maria Albertina Sousa Sena
- Maria de Vasconcelos e Silva

## **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) - MUNICIPAL**

- *Diely Pereira Figueiredo Cavalcante* – Nutricionista da Educação – Responsável Técnica PNAE no Município de Sítio Novo do Tocantins, SEMED.
- *Sudeylde Teixeira de Araújo Pereira* – Coordenadora da Alimentação Escolar Municipal, SEMED.

## **PRESIDENTES DOS CONSELHOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- *Antônio Delmar Peres da Silva* – Presidente do Conselho Municipal da Educação.
- *Evanede Ramos Negreiro* – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

## **EQUIPE DE AVALIAÇÃO DO PME:**

  
 Antônio João A. Peres  
 Professor Municipal

- Charles Costa Neves
- Francilda Miranda de Oliveira
- Antônia Macedo Ferreira dos Santos
- Thiago Lima de Sousa
- Antônia Maria Patrício de Souza de Oliveira
- Lázaro Luiz Pereira
- Elizandra Pereira da Silva
- Sara Pereira de Souza (Departamento de Cultura).
- Lucielton Ferreira Cruz
- Jackson C. da Silva
- Joselice Pereira Santos
- Socorro Wilma Patricio Pereira Pacheco.

## **COLABORADORES**

- Miriam Maria Leal da Costa
- Raimunda Aurora de Oliveira Lima
- Aldenice Pereira da Silva
- Maria Ualda Ferreira de Sousa Alves
- Pollyana Ribeiro Cardoso Brito
- Maria de Jesus Silva Chaves
- Diana Paula Rego Leal
- Alzira Alves Barroso
- Eva Ribeiro Costa
- Isabel Cristina Nunes da Silva
- João dos Santos da Conceição
- Maria José dos Santos Carneiro
- Maria Neres de Jesus
- Maria Trindade Moreira da S. Santos
- Monica Isaías da Rocha da Costa
- Maria do Socorro Lopes Teixeira



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal



## 1 - DIAGNÓSTICO

### INTRODUÇÃO

Este Plano Municipal de Educação (PME) visa estabelecer um sistema de gestão Educacional local, abrangendo uma melhoria na qualidade Educacional, caracterizando-as no que se refere às intervenções e investimentos com vistas à universalização e a prestação adequada dos serviços no município de Sítio Novo do Tocantins, tomando-se como base os requisitos contidos no Plano de Cargos e Carreiras do Município sob Lei nº 347/2009.

O Plano de Municipal de Educação (PME) tem características que o tornam diferente dos planos anteriores. Uma das diferenças é que esse PME é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Além disso, tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPA), e, também por força de lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração. O amplo e democrático processo de debate, que começou na Confederação Nacional de Educação (CONAE) 2010 e culminou com sua aprovação pelo Congresso Nacional, reforça o caráter especial desse PNE. Também é fundamental considerar que o PME deve ser do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal. O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura. Também não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação. O trabalho pressupõe o envolvimento das três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais. Para assegurar qualidade e dar peso político ao Plano, é desejável que o Prefeito e seus secretários assumam papel de destaque, como

importantes lideranças na construção das decisões que vincularão o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento local.

### 1.1 Situando o Município de Sítio Novo do Tocantins:



O município de Sítio Novo do Tocantins, está localizado na região extremo-norte do Estado e, integra a Amazônia legal tocantinense.

O povoamento onde se ergue atualmente a Sede Municipal, deve-se as três famílias dos senhores Pedro Lima, Manoel Ferreira da Costa e, Firmo Latarano, que ali se fixaram por volta de 1948.

A origem do nome justifica-se por ter sido no início um povoado de muita fartura por suas terras férteis e diversos sítios, onde se desenvolviam basicamente a agricultura, a apropriação direta, extração de madeira, coco babaçu e muita caça. Somente após a construção de uma capela, dedicada ao

  
Antônio João A. Farias  
Prefeito Municipal

Sagrado Coração de Maria, padroeira da cidade, e de uma escola pública, o povoado teve desenvolvimento rápido.

Foi elevado à categoria de Distrito, através da Lei Municipal nº 01, de 09 de fevereiro de 1963, subordinado jurídico e administrativamente à Itaguatins. Outra Lei Municipal, a de nº 06, de 27 de março do mesmo ano, fixou seus limites distritais e mudou seu nome para Sítio Novo de Goiás. Ainda em 1963, a Lei do Estado do Goiás de nº 4.683, de 14 de outubro, elevou o Distrito de Sítio de Goiás à categoria de Município, desmembrando-o de Itaguatins.

Com a criação do Estado do Tocantins, a Assembléia Legislativa por disposição do Decreto Legislativo nº 01/89, de 1º de janeiro de 1989, no Art. 4º, alterou o nome de Sítio Novo de Goiás para SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

## 1.2 Caracterização do território

### RESUMO SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

<b>Área</b> 325,29 km <sup>2</sup>	<b>IDHM 2010</b> 0,604
<b>Faixa do IDHM</b> Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699)	<b>Ano de instalação</b> 1963
<b>População (Censo 2010)</b> 9.148 hab.	<b>Densidade demográfica</b> 28,12 hab/km <sup>2</sup>
<b>Microrregião</b> Bico do Papagaio	<b>Mesorregião</b> Occidental do Tocantins

## Aspectos Gerais do Município

Com 274,5 Km<sup>2</sup> de extensão territorial o município de SÍTIO NOVO está situado, no extremo- norte do Estado. Sua sede municipal tem como coordenadas geográficas, -05°36'04" de latitude sul e 47°38'18" de longitude oeste; a sede municipal tem como altitude média 205 m, acima do nível do mar. Distante de Palmas, aproximadamente, 640 km.

O município está localizado na Messo-região Occidental do Tocantins e integra, dentro da mesma, a Micro- região do Bico do Papagaio.



Antonio João A. Farias  
Prefeito Municipal

Limita-se ao Norte, com o município de Praia Norte; ao Sul, com o município de Itaguatins; ao Leste, com São Miguel do Tocantins; e a Oeste, com Axixá do Tocantins.

Gentílico Sítionovense.

O acesso à sede municipal de SÍTIO NOVO é feito através da rodovia TO-126, que a interliga com Imperatriz (MA), num percurso de 18 km. Desta cidade, por meio da rodovia BR-010 o município de Sítio Novo está interligado aos municípios do sul Estado e demais regiões do País.

A interligação com os municípios da região se dá via rodovia TO-201 e ramificações dela existentes.

### LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



- **Clima**

Para a regionalização climática do município adotou-se o Método de Thornthwaite, considerando os índices representativos de umidade, aridez e eficiência térmica (evapotranspiração potencial) derivados diretamente da precipitação, da temperatura e dos demais elementos resultantes do balanço hídrico de Thornthwaite-Mather.

Climaticamente, todo o território do município, predomina o clima C2rAa - clima úmido e subúmido com pequena deficiência hídrica, evapotranspiração potencial

  
Antônio João A. Farias  
Prefeito Municipal



média anual de 1.600 mm, distribuindo-se no verão em torno de 410 mm ao longo dos três meses consecutivos com temperatura mais elevada.

- **Pluviosidade**

A distribuição sazonal das precipitações pluviais está bem caracterizada acusando, no ano, dois períodos: a estação chuvosa entre os meses de outubro e abril e uma estação seca nos meses de maio a setembro. A precipitação média anual está em torno de 1.500 mm.

- **Relevo**

Sítio Novo é um dos menores municípios do Tocantins, praticamente, todo seu relevo, consiste em uma extensa superfície, com altitude média de 200 metros. Está caracterizado pelo vale do rio Tocantins.

- **Hidrografia**

Os poucos ribeirões existentes no município são tributários do sistema hidrográfico do Tocantins. Quase todos, no período de abril a outubro, têm reduzidos, o volume de águas em seus percursos. Nesse período, muitos chegam a secar, em seus regimes desenvolvidos para o rio Tocantins.

- **Vegetação**

A cobertura vegetal ao longo do município e o cerrado com predominância de vegetação xeromorfa. A fisionomia é muito variável, surgindo, ocasionalmente, espécies arbóreas de 8 a 12 metros de altura, bem próximas umas das outras com aspecto florestal. Ao mesmo tempo em outras áreas apresenta árvores e arvoretas de 2 a 3 metros de altura, compondo estrato bastante esparso. Entres dois extremos, observa-se uma gama variada de organizações quanto ao porte e densidade normalmente, a formação apresenta fisionomia peculiar, pouco densa, sendo os indivíduos de troncos tortuosos, cobertos por casca espessa e fendilhada, de engalhamento baixo e retorcido com capas assimétricas, folhas grandes e grossas algumas coreáceas, de caule e ramos encortiçados, com ausência de espinhos, bem como de epífitas, e lianas.

- **Solos**



Antonio João A. Farias  
Prefeito Municipal

De acordo com o plano de informação realizada na escala de 1:2.000.000, existem três tipos de solos predominantes no município: os Latossolos, os solos Litólicos e Areias Quartzosas.

Com a leitura observada, nesta escala, é pouco provável detectar a existência de outros tipos de solos, a não a ser aqueles de maiores ocorrências no município.

- **Renda**

A renda per capita média de Sítio Novo do Tocantins cresceu 153,79% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 96,58, em 1991, para R\$ 133,23, em 2000, e para R\$ 245,11, em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 37,95%, entre 1991 e 2000, e 83,98%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 79,00%, em 1991, para 72,46%, em 2000, e para 45,62%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,47, em 1991, para 0,63, em 2000, e para 0,56, em 2010.

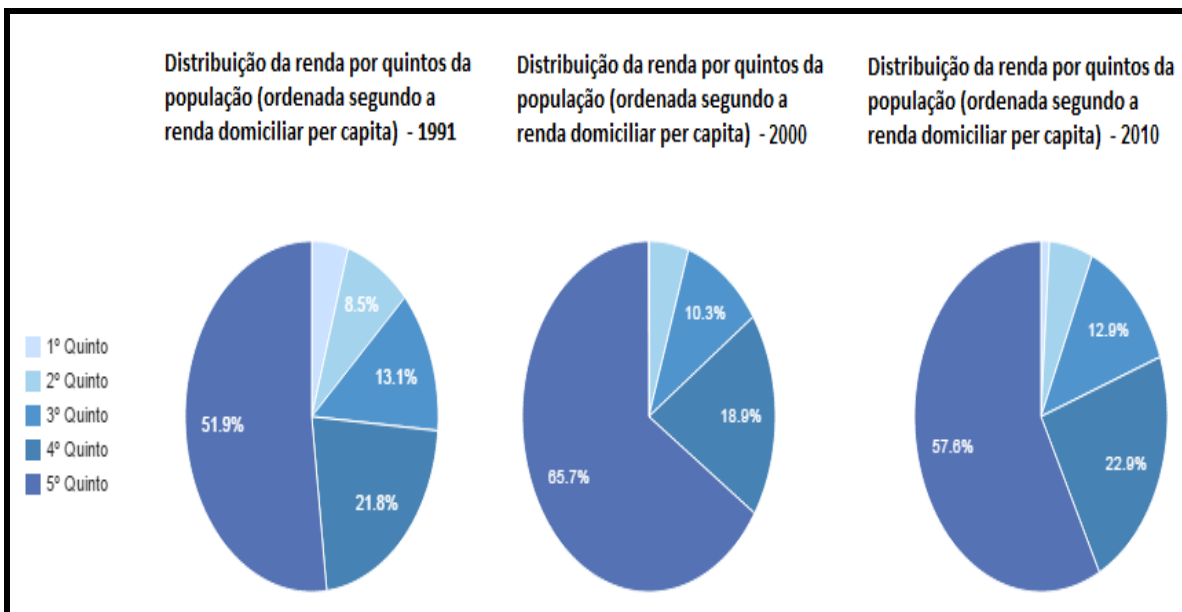
#### **RENDA, POBREZA E DESIGUALDADE - SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - TO**

	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
Renda per capita (em R\$)	96,58	133,23	245,11
% de extremamente pobres	55,88	50,07	32,02
% de pobres	79	72,46	45,62
Índice de Gini	0,47	0,63	0,56

Fonte: PNUD, Ipea e FJP



Antonio João A. Farias  
Prefeito Municipal



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

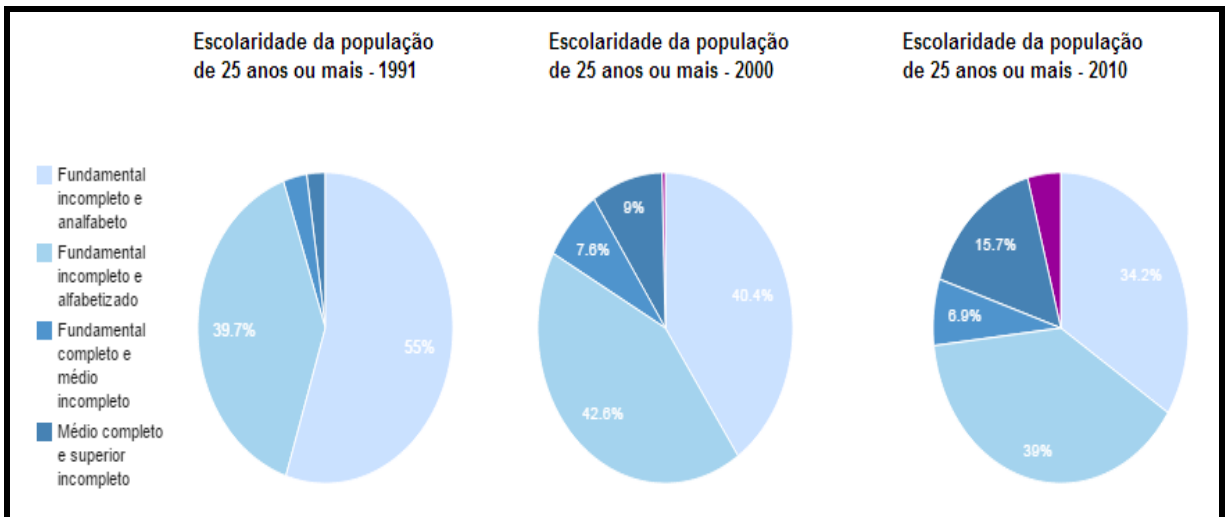
## 2.3 População Adulta

Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade.

Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 22,88% para 34,65%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 9,52% ,no município, e 30,09%, na UF.

Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 34,16% eram analfabetos, 26,82% tinham o ensino fundamental completo, 19,93% possuíam o ensino médio completo e 4,19%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.

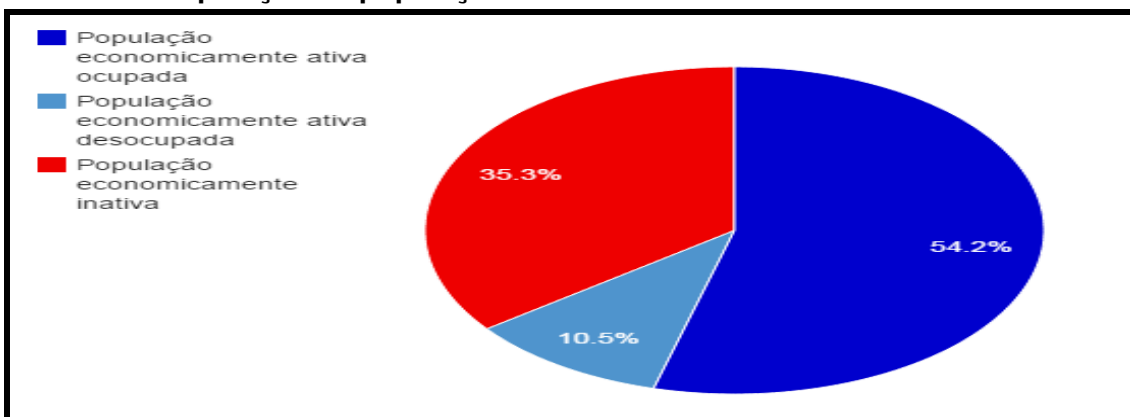
*Antonio João A. Farias*  
Professor Municipal



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

## 2.4 Trabalho

### Composição da população de 18 anos ou mais de idade – 2010



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 55,58% em 2000 para 54,20% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 7,89% em 2000 para 10,53% em 2010.

### Ocupação da população de 18 anos ou mais - Sítio Novo do Tocantins - TO

*Antonio João A. Farias*  
 Prefeito Municipal



	<b>2000</b>	<b>2010</b>
Taxa de atividade	55,58	54,2
Taxa de desocupação	7,89	10,53
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	15,14	20,11
<b>Nível educacional dos ocupados</b>		
% dos ocupados com fundamental completo	23,53	38,05
% dos ocupados com médio completo	12,71	28,28
<b>Rendimento médio</b>		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	83,54	61,64
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	94,38	88,37
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimo	98,39	97,83

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 57,00% trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 2,00% na indústria de transformação, 5,11% no setor de construção, 0,41% nos setores de utilidade pública, 9,65% no comércio e 23,35% no setor de serviços.



**Creche tipo C- já atendendo sua clientela inaugurada em agosto 2015.**

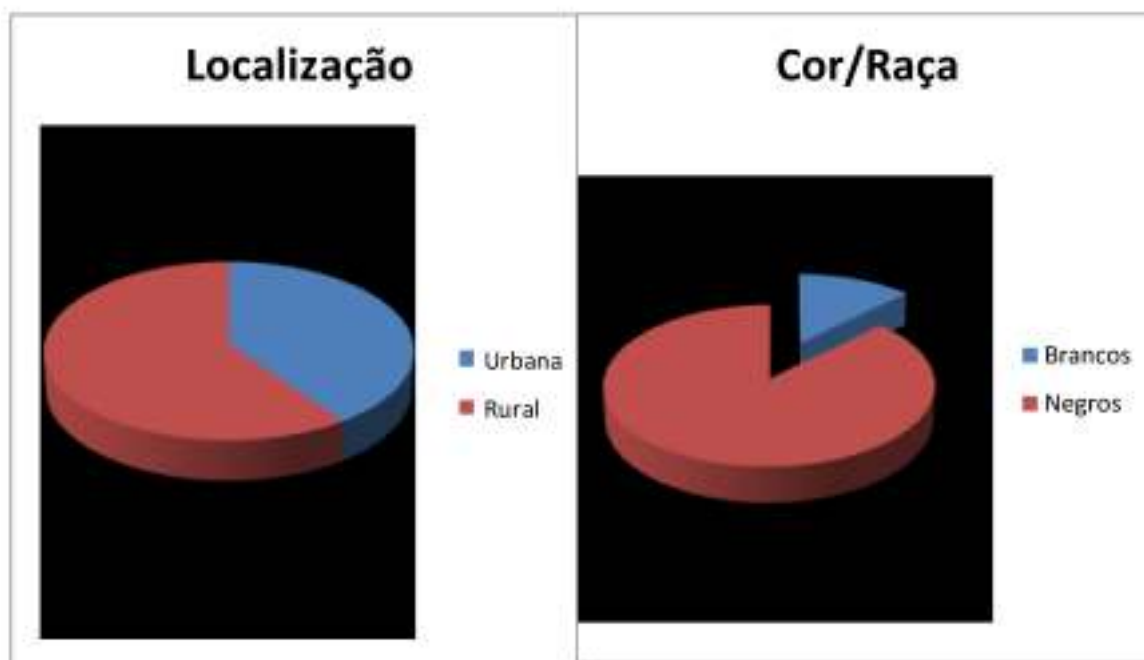


**Creche tipo B- será**

## **SITUAÇÃO EM SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO NA ESCOLA FORA DA ESCOLA**

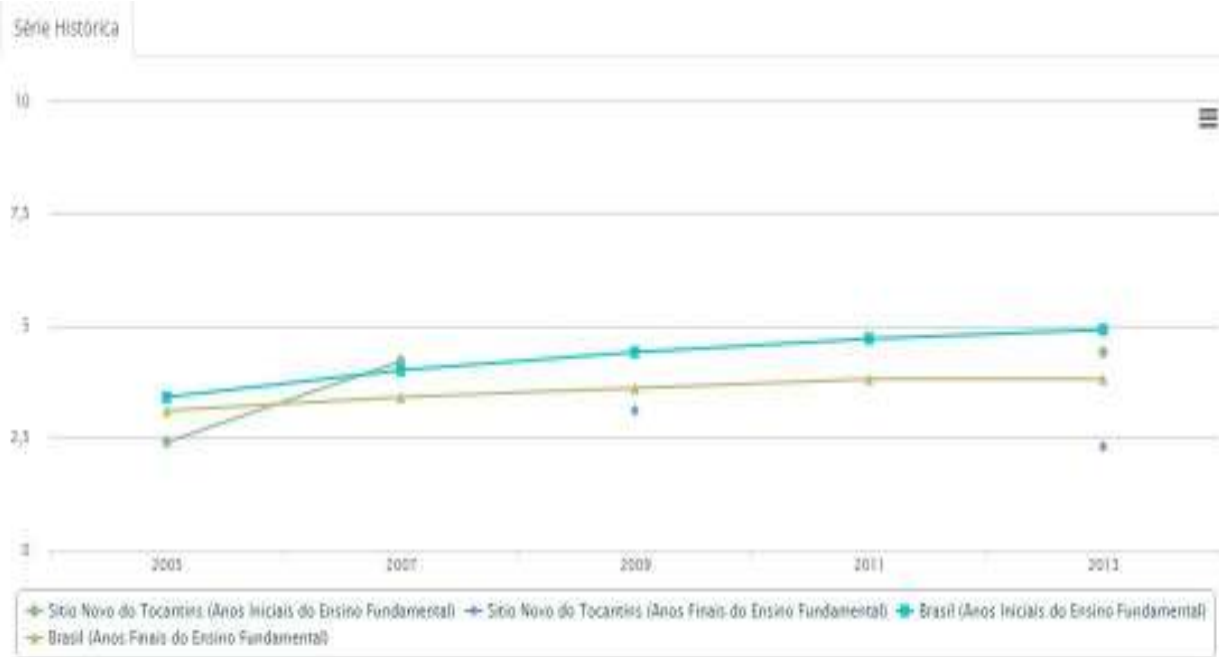
*Antonio José A. Farias*  
 Professor Municipal

No município de sitio Novo do Tocantins temos hoje, segundo o IBGE-253 Crianças fora da Escola, ainda:



  
 Antônio José de Farias  
 Prefeito Municipal

## ANÁLISE DA APREENDIZAGEM DOS EDUCANDOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (Segundo MEC/INEP):



Fonte: MEC/INEP

### ESCOLAS DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS (CENSO ESCOLAR-2014)

No sentido de transformações, pode-se perceber que até mesmo a expressão “Educação Infantil” foi adotada há bem pouco tempo no Brasil e se consagra nas disposições da Constituição Federal de 1988 e posteriormente na LDB, para designar as instituições pré-escolares que passam a atender crianças de 0 a 6 anos de idade (KUHLMANN JR., 2011).

É nesse contexto no Município de Sítio Novo do Tocantins em função da Secretaria Municipal de Educação que antes de 2011 promovia Educação Infantil, mas não localizada em Creches e no ano de 2013 com a Inauguração da 1ª Creche a responsabilidade pela educação de crianças de 0 a 5 anos foi assumida pela equipe da Semed de forma mais comprometida e desta forma mostrando um atendimento com qualidade educacional a estas crianças.

O município de Sítio novo do Tocantins encontra-se distante da universalização do Ensino em Pré-escolas, pois precisa ampliar de forma substancial as matrículas, pois ainda temos segundo o **IBGE**, 59 crianças fora das creches neste município.

  
Antônio João A. Farias  
Professora Municipal

Onde a Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009 torna obrigatória a educação das crianças de 4 e 5 anos. Decorrente disso, a Lei federal nº 12.796 de 04/04/2013, altera a LDB e, além de sancionar a educação obrigatória na pré-escola, define a frequência mínima que deve ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, sem que haja antecipação de conteúdos que serão trabalhados em etapas posteriores.

O Centro Municipal Educação Infantil- Senador João Ribeiro está situado na Rua Bom Jesus s/n, Centro de Sitio Novo do Tocantins, subordinada a Secretaria de Educação Municipal, que funciona nos períodos matutino e vespertino atendendo criança na educação infantil e de 02 anos a 05 anos de idade, na série maternal e Pré I e Pré II.

A comunidade educacional da Escola municipal Cantinho do Saber I, esta inserida em uma realidade relativa, no qual umas porcentagens das famílias estão vivendo em uma realidade financeira o baixo do esperado. E a outra vive com uma renda razoável.

### **Creche tipo C**



  
Antonio João A. Farias  
Professor Municipal



## ATENDIMENTO COM QUALIDADE



CRECHE DO BAIRRO J.K DE OLIVEIRA EM CONSTRUÇÃO QUE SERÁ INAUGURADA:



CRECHE BAIRRO JK

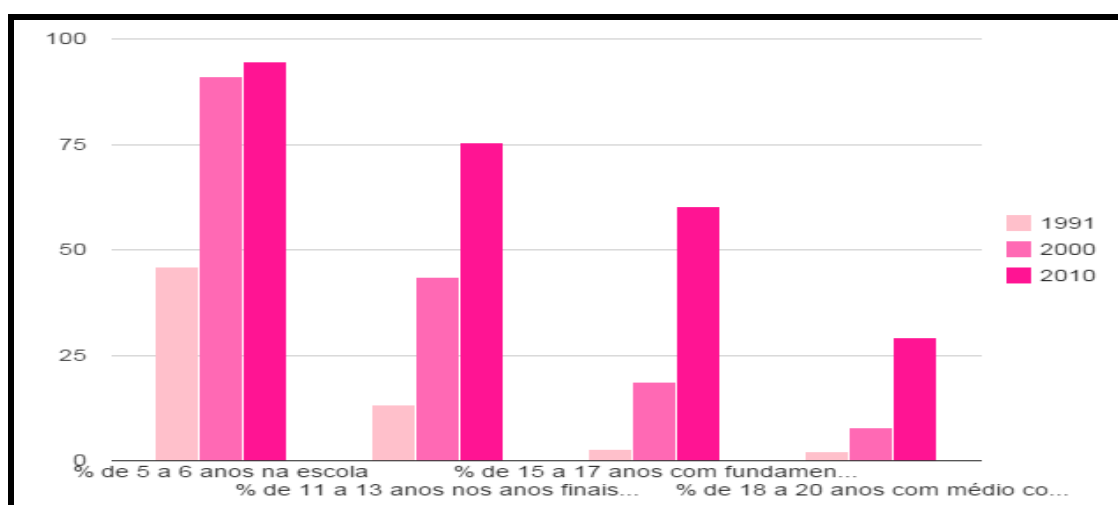


## 2. ENSINO FUNDAMENTAL:

O município de Sítio Novo do Tocantins atende de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos tem duas fases com características próprias, chamadas de: anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

O Parecer CNE/CEB nº 7/2007 admitiu coexistência do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, em extinção gradual, com o de 9 (nove), que se encontra em processo de implantação e implementação. Há, nesse caso, que se respeitar o disposto nos Pareceres CNE/CEB nº 6/2005 e nº 18/2005, bem como na Resolução CNE/CEB nº 3/2005, que formula uma tabela de equivalência da organização e dos planos curriculares do Ensino Fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos, a qual deve ser adotada por todas as escolas. O Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer matrícula, conforme estabelecido pelo CNE no Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e Resolução CNE/CEB nº 1/2010. Segundo o Parec.

### Fluxo Escolar por Faixa Etária - Sítio Novo do Tocantins - TO - 1991/2000/2010 DO Ensino Fundamental( Censo escolar):



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

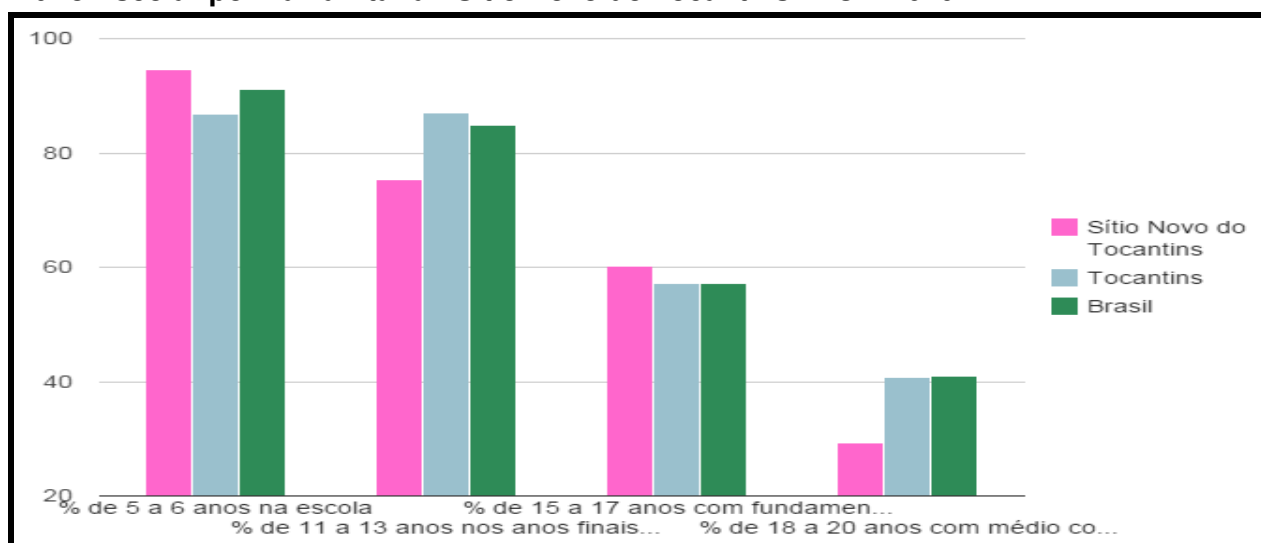
  
Antônio João A. Farias  
Prefeito Municipal

- ✓ Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- ✓ Formar pessoas diplomadas nas diferentes áreas de conhecimento, aptas para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- ✓ Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- ✓ Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização;
- ✓ Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente.

É pertinente lembrar também que o ensino superior não se refere apenas aos cursos de graduações, mas abrange além destes, os cursos sequenciais por campo de saber:

A pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros; e cursos de extensão que são abertos a candidatos/as que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

#### Fluxo Escolar por Faixa Etária - Sítio Novo do Tocantins - TO – 2010



Fonte: PNUD, Ipea e FJP

*Antonio João A. Farias*  
 Professor Municipal

Em 2010, 79,71% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série, no ano de 2000 eram 60,57% e, em 1991, alcançou os 54,02%. Quanto a educação de jovens e adultos adultos de 18 a 24 anos, 5,49% estavam cursando o ensino superior em 2010. O que leva a uma comparação com os anos de 2000 quando o percentual era de 1,68% e, em 1991, era de 0,00%. Logo, percebe-se que houve avanços significativos.

A seguir é possível encontrar um conjunto de tabelas trazem informações sobre população, Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) e taxa de analfabetismo. Também há estatísticas sobre a educação no Município.

Observe o título de cada tabela, que indicará se a informação se refere à Rede Municipal, ou à Rede Estadual no Município.

Os indicadores cuja fonte dos dados não é indicada nas tabelas foram gerados pelo Inep / MEC.

#### IDEB DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

Tabela 4-A. Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em Sítio Novo Do Tocantins					
SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	164.05	167.59	3.97	4.31
	2007	161.84	152.64	3.89	3.77
	2009	187.81	169.90	4.88	4.40
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	223.09	205.41	4.10	3.51
	2007	210.39	210.66	3.68	3.69
	2009	220.54	233.82	4.02	4.46

Tabela 4-B. Resultado da Prova Brasil - Rede Municipal em Sítio Novo Do Tocantins					
SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	149.74	144.31	3.43	3.47
	2007	177.71	155.66	4.49	3.88
	2009	-	-	-	-
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	-	-	-	-
	2007	-	-	-	-
	2009	217.21	201.72	3.91	3.39

  
 Antonio João A. Pereira  
 Prefeito Municipal

## ENSINO MÉDIO

Tabela 5. Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - Redes em Sítio Novo Do Tocantins			
Nível	Ano	Média da prova objetiva	Média Total (Redação e Prova Objetiva)
Rede Federal	2009		
Rede Estadual	2009	436.66	479.85
Rede Municipal	2009		
Rede Privada	2009		

Os princípios e as finalidades que orientam o Ensino Médio, para adolescentes em idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete), preveem, como preparação para a conclusão do processo formativo da Educação Básica (artigo 35 da LDB): I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II – a preparação básica para o trabalho, tomado este como princípio educativo, e para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; III – o aprimoramento do estudante como um ser de direitos, pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; IV – a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática. No município de Sítio Novo do Tocantins existe 01 escola de Ensino Médio onde promover em 03 turnos a sua modalidade.

  
Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

## **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:**

A instituição da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Sitio Novo do Tocantins, tem sido considerada como instância em que o Brasil procura saldar uma dívida social que tem para com o cidadão que não estudou na idade própria. Destina-se, portanto, aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. A carência escolar de adultos e jovens que ultrapassaram essa idade tem graus variáveis, desde a total falta de alfabetização, passando pelo analfabetismo funcional, até a incompleta escolarização nas etapas do Ensino Fundamental e do Médio. Essa defasagem educacional mantém e reforça a exclusão social, privando largas parcelas da população ao direito de participar dos bens culturais, de integrar-se na vida produtiva e de exercer sua cidadania. Esse resgate não pode ser tratado emergencialmente, mas, sim, de forma sistemática e continuada, uma vez que jovens e adultos continuam alimentando o contingente com defasagem escolar, seja por não ingressarem na escola, seja por dela se evadirem por múltiplas razões no município existe a Eja tanto do 1º segmento quanto do 2º segmento segundo nas seguintes escolas: extensão Pa Bacuri uma extensão da escola Municipal 14 de Outubro, A escola Municipal D. Pedro I, Escola Municipal São Pedro e Escola Municipal cantinho III, no total de 90 alunos.

### **Programa Projovem saberes da terra**

Educação Básica do campo Nesta modalidade<sup>30</sup>, a identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação com as questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na 30 As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo estão orientadas pelo Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002, e pelo Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008. 45 sociedade e nos movimentos sociais em



Antônio João A. Farias  
Professor Municipal



defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no País.:

No Município de Sitio Novo do Tocantins passou a promover este Programa neste ano de 2014 onde deu inicio as aulas no dia 23 de Março de 2015 com a aula inaugural na Câmara Municipal onde estudam hoje 120 alunos com 17 professores de área 01 Coordenador de Geral, 01 Coordenador de Turma e 01 Formador.

### **Educação Especial**

No município de Sitio Novo do Tocantins passará a ser trabalhado em agosto de 2015 esta modalidade de Ensino, onde teremos 01 sala multifuncional na escola Municipal 14 de Outubro.

### **O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E O REGIMENTO ESCOLAR**

Em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino o P.P.P está sendo implmentado, porém um serviço burocrática, que necessita de maior apoio pedagógico pois as dificuldades nas escolas em colocarem a prática, em seu dia- dia ainda são muitas. O Projeto Político-Pedagógico, nomeado na LDB como proposta ou projeto pedagógico, representa mais do que um documento. É um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social. Autonomia pressupõe liberdade e capacidade de decidir a partir de regras relacionais. O exercício da autonomia administrativa e pedagógica da escola pode ser traduzido como a capacidade de governar a si mesmo, por meio de normas próprias

### **AVALIAÇÃO**

Do ponto de vista teórico, muitas são as formulações que tratam da avaliação. No ambiente educacional, ela compreende três dimensões básicas,hoje na rede:

- I – avaliação da aprendizagem;
- II – avaliação institucional interna e externa;



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

III – avaliação de redes de Educação Básica dos profissinais da Educação iniciada no ao de 2014 pelo Sistema de Avaliação Estadual uma parceria com o Gestor Municipal em Regime de colaboração entre ambos Estados e Município.(ADS).

### **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

A educação profissional pode ser oferecida integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação e as dimensões de trabalho, da ciência e da tecnologia. Abrange os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; de educação profissional técnica de nível médio ou de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, conforme os dispositivos da Lei 11.741, de 16 de julho de 2008, que redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

Conforme dados do IBGE/Educacenso 2009, disponibilizados na Tabela 16, em Sitio Novo do Tocantins,, na Educação Profissional (Nível Técnico), foi oferecido o curso magistério um curso técnico de preparação a professors magistério, sendo hoje apenas uma as escolas estaduais que oferecem no município cursos técnicos em parceria com o PRONATEC.



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

# **Metas e estratégias do Plano municipal de Educação. (2015 – 2025) do Município de Sitio Novo do Tocantins/2015**

## **EIXO I: EDUCAÇÃO BÁSICA I : EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **META 1:**

**Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o fim da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).**

### **Estratégias:**

**1.1** Implantar ou Implementar até 2º Ano de vigência deste PME na rede Municipal de ensino, procedimento de matrícula na Educação Infantil, que garanta a qualidade de aprendizagem, onde os alunos de 0 a 3 anos deverão permanecer em sala de aula com um número de 15 alunos no mínimo e no máximo de 20 alunos, e os alunos de 04 e 05 anos com um número de 25 alunos no máximo, não podendo haver alteração, após o ato da matrícula, sendo estabelecido um professor (auxiliar) nas salas de 0 a 3 anos, que juntamente com o regente permanecerá em sala de aula.

**1.2** Construir e instrumentalizar, em regime de colaboração com a União, a construção de centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Proinfância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade e gradativa retirada de salas de Educação Infantil das Escolas de Ensino Fundamental;



**Antonio João A. Parias**  
Professora Municipal

**1.3** Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil da rede municipal de Ensino, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;

**1.4** Buscar em parceria com o MEC/PAR a ofertar de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes, sejam residentes no espaço urbano ou no campo;

**1.5** Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de freqüência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto da renda familiar per capita mais baixo observando a realidade do município.;

**1.6** Incentivar e articular a participação das famílias das escolas da rede municipal no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;

**1.7** Realizar e publicar no portal do MEC, a cada ano, com a colaboração da União e do Estado, levantamento da demanda de professores/educandos da Educação Infantil e creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento dos mesmos no município.

**1.8** Buscar realizar até o 2 ano de vigência do PME no município às normas, procedimentos e prazos estabelecidos pelo MEC para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**1.9** Promover em parceria com as instituições a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, Conselho tutelar, CMDCA (Conselho da Infância e Adolescente), preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;



Antonio João A. Parias  
Professor Municipal

**1.10** Garantir que, a partir da aprovação da PME, todas as creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; (DCNEI).

**1.11** Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

**1.12** Criar, no âmbito do município, um fórum dos profissionais da Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;

**1.13** Promover a formação continuada dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil, inclusive de quem atua nas escolas do campo, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva em prol de melhorar o ensino e aprendizagem nas escolas da rede.

**.14** Garantir condições para a formação inicial dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil em creches e/ou escolas do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado e instituições de Ensino Superior da União;

**1.15** Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;

**1.16** Estimular a articulação com as Instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 5 (cinco) anos;



Antônio João A. Farias  
Professora Municipal



**1.17** Garantir o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

**1.18** Ampliar a oferta de Educação Infantil no campo, em creches de forma a atender as crianças de até 3 (três) anos, durante a vigência deste PME;

**1.19** Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano;

**1.20** Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica;

**1.21** Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.22** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.23** Promover, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de até cinco (05) anos, conforme estabelecido nas DCNEI;

**1.24** Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas creches e pré-escolas em que forem aplicadas;



Antônio João A. Farias  
Professora Municipal

**1.25** Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental).

## **EIXO II: EDUCAÇÃO BÁSICA II (ALFABETIZAÇÃO)**

### **META 2**

**Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.**

#### **Estratégias:**

**2.1** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude através da permanência de orientadores educacionais nas instituições escolares.

**2.2** Elevar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica o IDEB que hoje é de 4,6 até o 4º ano de vigência deste PME, apresentados pela Rede Pública Municipal e nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e metas projetadas no intuito de melhorar o resultados das escolas, possibilitando a participação de todas as escolas da rede para serem avaliadas de forma igualitária e desta forma mostrem a qualidade educacional vigente, ficando a SEMED responsável por fornecer recursos materiais que ajude trabalhar as habilidades exigidas.



Antonio João A. Parias  
Professora Municipal

**2.4** Realizar chamada pública promovendo assim a busca ativa de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude (CMDCA).

**2.5** Implantar cursos tecnológicos e pedagógicas para os professores de maneira articulada, com a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades na rede de ensino.

**2.6** Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos Anos Iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades para os estudantes/adultos.

**2.7** Disciplinar com um Regimento Educacional, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização do trabalho pedagógico incluindo, se necessário, a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e identidade cultural existente nas comunidades escolares.

**2.8** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

**2.9** Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

**2.10** Aderir, em articulação e colaboração com o Estado e a União, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste PME, à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental e informar ao Conselho Municipal de Educação;

**2.11** Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às crianças e adolescentes de famílias de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



Antonio João A. Parias  
Professor Municipal

**2.12** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos nacionais;

**2.13** Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental do município que reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**2.14** Ajustar a relação entre o número de estudantes e professores/as, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, em conformidade com resolução Nº 018/2013, expedida pelo Conselho Municipal de Educação. Para tanto faz-se necessário que o número de alunos fique assim estipulado: 1º ao 3º anos mínimo de 15 alunos e máximo 20; 4º e 5º anos, mínimo de 20 e máximo de 25, fazendo-se respeitar a estratégia de matrícula.

**2.15** Acompanhar, monitorar e divulgar nas escolas o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;

**2.16** Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;

**2.17** Implantar e implementar a Proposta Curricular Municipal, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;

**2.18** Estimular e apoiar os/as estudantes do campo por meio de projetos pedagógicos diversos, objetivando elevar a participação destes no processo de ensino e aprendizagem nos espaços extraclasse.



Antônio João A. Farias  
Professor Municipal

### **META 3:**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

#### **Assegurar que:**

**3.1** No Segundo ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Médio, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 60% (Sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável em seu Ideb, onde a única Escola estadual deste município tem hoje um nível baixo 3,2 comparado o resultado desejado em relação a qualidade educacional do país.

**3.2** Implementar a propostas Curricular do Ensino Médio e o direito de aprendizagem e a expectativa de aprendizagem para cada série do Ensino Médio (e vice-versa), envolvendo as famílias de maneira que possam conhecer o que será observado em relação à aprendizagem dos seus filhos até o final da vigência deste PME-PEE.

**3.3** Promover uma parceria da União, Estado e Município para que juntos possamos melhorar a qualidade Educacional na escola de Ensino médio no município fortalecendo assim aos jovens incentivo para promoverem um ensino superior.

**3.4** Implantar no município um programa em parceria União/Estado de Incentivo para os alunos de Ensino Médio que viabilize a maior vontade dos estudantes em permanecerem na escola.



Antônio João A. Farias  
Professor Municipal



#### **META 4:**

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos/às estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### **Estratégias:**

**4.1** Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

**4.2** Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

**4.3** Garantir a universalização de matrículas dos/as estudantes público-alvo da Educação Especial, preferencialmente, nas escolas da rede regular de ensino, na perspectiva da educação inclusiva;

**4.4** Assegurar o atendimento escolar dos/das estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado;

**4.5** Garantir a oferta de EJA no turno diurno na perspectiva de educação inclusiva;



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

**4.6** Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, mulher, meio ambiente, cultura) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, a adultos e a pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial;

**4.7** Estabelecer parceria com o Sistema e instituições governamentais e não-governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional para a juventude, adultos e para pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;

**4.8** Realizar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha com o objetivo de encaminhar e acompanhar os/as estudantes que apresentam problemas visuais e auditivos;

**4.9** Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em escolas da rede regular de ensino;

**4.10** Implantar salas de recursos multifuncionais nas escolas do campo que apresentarem demanda garantindo o atendimento educacional especializado;

**4.11** Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores/as, incluindo na composição da equipe os conselhos de direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal da Criança e do/a Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

**4.12** Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;

**4.13** Garantir recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidade ou Superdotação aos/às servidores da rede, com abertura de vagas à comunidade, considerando os pré-requisitos de cada curso;



Antonio João A. Parias  
Professor Municipal

**4.14** Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina em escolas inclusivas, conforme determina o Decreto 5.626/05 oferecendo cursos de capacitação para os professores com disciplinas específicas de 1º ao 9º anos do ensino fundamental.

**4.15** Adaptar os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;

**4.16** Buscar parcerias com núcleos de tecnologia da rede estadual de ensino e Instituições de Ensino Superior bem como organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva;

**4.17** Assegurar o transporte escolar acessível aos/às estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos/as por falta deste;

**4.18** Garantir a assistência técnico-pedagógica ao/à professor/a em cuja sala tenha estudantes com deficiência;

**4.19** Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os/as professores/as que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os/as que atendem nas salas de AEE, considerando especialmente os/as professores/a da educação do campo;

**4.20** Articular e oficializar parcerias com Instituições de Ensino Superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam aos/às estudantes com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas;

**4.21** Criar e garantir a efetivação das categorias profissionais a seguir descritas:

**a)** Cuidador/a - aquele que cuida das condições de higiene, transporte e alimentação da criança com deficiência, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, durante o período em que a mesma está na escola;



Antônio João A. Parias  
Professor Municipal

**b)** Professor/a do Atendimento Educacional Especializado – AEE - o profissional habilitado para atuar em salas de recursos multifuncionais;

**c)** Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Super dotação – Aquele que interage visando adaptar o estudante com altas habilidades ou super dotação, com os saberes que são capazes de desenvolver.

**4.23** Propor parceria com MEC/Ministério da Educação e instituições Federais de Ensino Superior, através do PAR e UNDIME para a implantação do Curso de Licenciatura Plena em Letras/Libras e Pedagogia Bilíngüe EAD-Ensino á distancia para o município de Sitio Novo do Tocantins.

**4.23** Realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados/as para atuarem nos setores de Atendimento Educacional Especializado (locais de pesquisa e desenvolvimento de metodologias e recursos), e nas salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede regular de ensino;

#### **META 5:**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.**

#### **Estratégias:**

**5.1** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano, sendo estabelecido que este educador deverá promover o Reforço escolar no Contra turno aos alunos com dificuldade em Letramento e Matemática , possibilitando a melhoria do nível de aprendizagem aos alunos que fazem parte do programa Pacto – Alfabetização na Idade Certa no Município.

**5.2** Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como

  
Antonio João A. Parias  
Professor Municipal

juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos/as os/as estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

**5.3** Implementar mecanismos de avaliação de professores/as dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

**5.4** Selecionar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;

**5.5** Disponibilizar e Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**5.6** Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso;

**5.7** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

**5.8** Promover e estimular a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

**.9** Promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os/as profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles/as que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente;



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

**5.10** Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecer conhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;

**5.11** Ampliar o quadro técnico de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, ofertando por meio de concurso público, vagas para psicopedagogo, psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, pedagogo, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem, garantindo assim uma equipe multidisciplinar dentro da **SEMED**.

**5.12** Divulgar e incentivar a formação continuada de professores/as dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância;

**5.13** Estimular o resgate da identidade cultural camponesa, por meio de projetos que envolvem a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular do povo do campo.

#### **META 6:**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da educação básica.**

#### **Estratégias:**

**6.1** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/das estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

**6.2** Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário



Antônio João A. Farias  
Professora Municipal



adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

**6.3** Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

**6.4** Construir, no prazo de vigência do PME, escola de tempo integral no campo, na localidade de maior concentração populacional, com base na proposta pedagógica da Pedagogia da Alternância, tendo como referência, as experiências da Casa Familiar Rural, dando prioridade às comunidades agrícolas;

**6.5** Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

**6.6** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

**6.7** Fortalecer parcerias entre as secretarias de Educação; Cultura; Desenvolvimento Social; Esporte e Lazer; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Trabalho e Juventude, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade;

**6.8** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

**6.9** Assegurar espaços lúdicos de interatividade nas escolas, considerando as diferenças socioculturais, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca outras.

**6.10** Realizar experiências agropecuárias com projetos pedagógicos alternativos no programa de estudo regular das escolas do campo buscando parceria com instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos na área; de meio ambiente, ciências agrárias e outras aos alunos da Educação de Jovens e Adultos e outras modalidades.

**6.11** Criar, durante o período de vigência desse Plano, espaços de aulas práticas (campos agropecuários), para os/as estudantes das escolas do campo realizar atividades em regime de alternância;

**6.12** Garantir o tempo escolar de modo às 7 horas diárias integral a permanência dos/das estudantes nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente com a ampliação do turno matutino, na oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, de leitura, produção textual e matemática.

**6.13** Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

#### **META 7:**

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**

#### **Estratégias:**

##### **7.1 Assegurar que:**

**a)** No 5º Ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**b)** no último ano de vigência deste PME, todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**7.2** Instituir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.3** Formalizar e executar o PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**7.4** Aderir aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial bem como da qualidade da educação bilíngüe para pessoas surdas, estabelecidos pelo MEC;

**7.5** Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

**7.6** Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

**7.7** Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

**7.8** Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e transporte fluvial escolar, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica;

**7.9** Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o 5º Ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.10** Executar programas e aprofundar ações de atendimento à criança da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.11** Assegurar a todas as escolas do município de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

**7.12** Garantir o acesso dos/as estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.13** Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos



Antônio João A. Farias  
Prefeito Municipal

relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.14** Garantir políticas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com o fortalecimento das redes (Rede de Atenção Psicossocial – Capis e Rede Socioassistencial), favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.15** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade etnicorracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**7.16** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as estudantes com deficiência;

**7.17** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.18** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



Antonio João A. Parias  
Professor Municipal

**7.19** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.21** Aderir ou implementar ao sistema Estadual de avaliação da Educação básica, para receber orientações das políticas públicas e das práticas pedagógicas, para o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

**7.23** Promover, em regime de colaboração com a União, de forma contínua e com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

**7.24** Aderir ao programa nacional de Formação de professores/as e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

**7.25** Adequar ou reestruturar, no prazo de 5 anos, todas as escolas do campo de modo a garantir espaços de estudo, pesquisa e laboratórios de informática com acesso a internet;

**7.26** Garantir serviços de apoio e orientação aos/às estudantes, com fortalecimento de políticas inter setoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção;

**7.27** Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino;

**7.28** Assegurar às escolas, com especial atenção às do campo, o cumprimento da carga horária estabelecida, garantindo a presença do/a professor/a na sala de aula;



Antônio João A. Parias  
Professor Municipal



**7.29** Incluir no currículo escolar da Educação do Campo, como temas transversais, as questões agrárias, da estrutura fundiária, da agricultura familiar e do empreendedorismo;

**7.30** Ampliar, no prazo de cinco anos de vigência deste PME, os espaços nas escolas onde funcionam classes multisseriadas, principalmente nas localidades onde os prédios possuem apenas uma sala de aula e não oferecem espaço adequado para realização de atividades que atendam aos/às estudantes e à comunidade.

#### **META 8:**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros/as e não negros/as declarados/as à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

**8.1** Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio. Fomentando para os programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

**8.2** Institucionalizar e/ou aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

**8.3** Garantir, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, certificação do ensino fundamental nos anos iniciais para os/as estudantes da educação de jovens e adultos;

**8.4** Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola,



Antônio João A. Farias  
Professor Municipal

associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.5** Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

**8.6** Implantar a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com os entes federados e de formação profissional vinculada ao sistema, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**8.7** Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o programa Bolsa Família, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração com a União e o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento para os segmentos populacionais considerados na rede regular de ensino;

**META 09** levar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

#### **Estratégias:**

**9.1** Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos/as os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**9.2** Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;



Antonio João A. Parias  
Professor Municipal

**9.3** Manter ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**9.4** Implantar, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento ao/a estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

**9.5** Assegurar a oferta de EJA na etapa de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e medidas sócio Educativas, assegurando-se formação específica dos/as professores/as e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

**9.6** Implementar o processo de formação continuada de professores/as da EJA;

**9.7** Contemplar na estrutura da proposta curricular da rede municipal estratégias que atendam estudantes e professores/as da EJA;

**9.8** Viabilizar parceria com o Grupo Especial de Apoio - GEAP/Polícia Militar nas escolas que funcionam a EJA.

**Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos – EJA na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental.**

**Estratégias:**

**10.1** Manter programa nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, considerando igualmente zona urbana e zona rural;

**10.2** Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade do/a trabalhador/a, inclusive considerando as especificidades do/a trabalhador/a do campo;



Antonio João A. Parias  
Professor Municipal

**10.3** Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades específicas da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;

**10.4** Viabilizar, em parceria com o SENAI, SENAC e, capacitação profissional para estudantes da Educação de Jovem e Adulto no Município.

**10.5** Fomentar a integração da EJA com a educação profissional, através de adesão do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;

**10.6** Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes de Jovens e Adultos trabalhadores/as do campo, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada de professores/as, integrando os saberes do campo aos conhecimentos formais;

**10.7** Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo.

**10.8** Manter e aprimorar o programa de Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos.

**Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

11.1 – Implantar ou Implementar parcerias União, Estado e Município para a realização de cursos técnicos, de modo a assegurar a qualidade da oferta de pelo menos 50% de cursos (cinquenta por cento), que venha de encontro as reais necessidades da clientela de estudantes existentes no município.

11.2 – Realizar o levantamento da demanda para realização de cursos profissionalizantes no município, através de uma equipe especializada da Secretaria da Educação do município (SEMED), com o intuito de ter conhecimento da quantidade de estudantes com necessidade de ser inseridos nesta modalidade.



Antônio João A. Farias  
Professor Municipal

**Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**12.1** Ampliar a oferta de vagas por meio de parceria com a União de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, no município considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência.

**12.2** Fomentar em parceria com a União, Estado e outras entidades a oferta de Educação Superior Pública e gratuita para o município prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

#### **EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA**

**13.1** Implantar, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31/05/12, seção 1 – p. 48) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução n° 02, de 15/06/12);

**13.2** Estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, atividades com as secretarias responsáveis pelas Políticas Públicas da Diversidade – Secretaria Municipal de Trabalho e Juventude, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

**13.3** Elaborar os Planos de Ação Anuais, tendo em vista a gestão compartilhada dos Programas (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal) no município com a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Secretaria da Receita Municipal;

**13.4** Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não-governamentais, para o desenvolvimento de programas e Projetos locais e específicos, que estimulem a aplicabilidade das políticas públicas para a diversidade e temas sociais;

**13.5** Realizar e incentivar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os/as profissionais do magistério da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;

**13.6** Fortalecer apoio técnico-pedagógico a toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

**13.7** Assessorar, acompanhar e monitorar os planos de trabalho sobre a diversidade e temas sociais propostos pelos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino;

**13.8** Implantar e estimular projetos de intervenção nos estabelecimentos escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental;

**13.09** Incentivar o trabalho com uma pedagogia centrada na concepção de desenvolvimento sustentável, primando por uma relação harmoniosa entre o ser humano e o meio ambiente;

**13.10** Ampliar o Programa de Educação Profissional Integrado à Educação de Jovens e Adultos e Projovem, no meios urbano e rural, com ênfase no empreendedorismo e desenvolvimento local sustentável, fortalecendo a economia solidária e popular;



Antonio João A. Parias  
Professora Municipal



**13.11** Articular políticas públicas envolvendo a comunidade escolar, as organizações e lideranças comunitárias em prol de uma consciência sustentável, democrática, participativa e solidária no campo.

**Meta 14: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME política municipal de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todo os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**Estratégias:**

**14.1** Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Consolidar programas, projeto

**14.2** Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

**14.3** Assegurar aos/às docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a efetivar cursos e programas especiais que lhes assegurem formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação;

**14.4** Viabilizar acesso a plataforma eletrônica no prazo vigente de 04 anos, deste PME para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos/as docentes;

**14.5** Institucionalizar, no prazo de 02 (dois) anos de vigência do PME – 2014/2023, Política Municipal de Formação e valorização dos/as profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

**14.6** Implementar programas específicos para formação de professores/as da Educação Básica para as escolas do campo e para a educação especial;

**14.7** Implantar programa permanente de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, por meio de bolsas-estágio;

**14.8** Valorizar o estágio dos cursos de licenciatura, visando o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos/as graduandos/as e as demandas da educação básica por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior;

**14.9** Fomentar a oferta de cursos técnicos, nas respectivas áreas de atuação, dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;

**14.10** Implementar, no prazo de um 01 Ano, de vigência deste PME, política municipal de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

**Meta 15: Elevar gradualmente o número de professores/as da Educação Básica, em nível de pós-graduação lato sensu para e em nível stricto sensu para, no mínimo, 25 e garantir a todos/todas formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.**

**Estratégias:**

**15.1** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município, de modo a atender também os/as professores/as da educação do campo, atentando para a especificidade desta modalidade de ensino;



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

**15.2** Implementar política municipal de formação dos/as profissionais do grupo do magistério da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**15.3** Assegurar adesão a programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**15.4** Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**15.5** Manter no Plano de Carreira dos/as Profissionais do Magistério da Educação Municipal, licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado.

**15.6** Ampliar a quantidade de vagas em 30% para licenças remuneradas para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu, em números pares, dividindo as ofertas em duas vezes anuais, sendo uma por semestre visando assegurar o cumprimento da meta.

**Meta 16: Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME.**

#### **Estratégias:**

**16.1** Constituir Fórum permanente com representação do Município, dos/as Trabalhadores/as em Educação e da Sociedade Civil (conforme Art. 3º da portaria nº 1592 de 18/11/ 2013), para acompanhamento da atualização



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os/as profissionais do magistério público da Educação Básica;

**16.2** Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;

**16.3** Implementar, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, adequando aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os/as Profissionais do Magistério Público da Educação Básica com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

#### **EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA**

**Meta 17: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública em todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

#### **Estratégias:**

17.1 Elaborar no prazo de 02 anos de vigência desse PME um plano de cargos e carreira dos profissionais da educação (apoio administrativo) compostos pelos cargos existentes no PCCR.

17.2 Garantir no primeiro ano de vigência deste PME que o PCCR dos profissionais da educação seja respeitado e que seja adequado à realidade dos profissionais e que o trabalho realizado nas escolas na rede municipal de ensino seja em consonância com o documento elaborado.



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

17.3 Fortalecer o Sistema Municipal de Ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério e de profissionais da educação não docentes, 90% de servidores/as nomeados/as em cargos de provimento efetivo, e estejam em exercício na rede pública de Educação Básica.

17.4 Implantar ou implementar que seja garantido a oferta para o profissional/professor da rede municipal de ensino que no primeiro ano de vigência desse PME que a Lei do piso, a Lei Nacional nº 11.234/2013 da hora atividade ( livre docência) seja vinculada no ensino da rede pública municipal, desde a educação infantil até o ensino fundamental, sendo respeitada e colocada em prática e também seja feita uma ressalva no PCCR municipal, a Lei 347/2009 que nos artigos 70 e 71 em vigência passe a ser respeitado a carga horária de 20, 30 e 40 horas semanais, segundo o concurso público desse profissional ou garantindo que esse profissional possa optar por sua carga horária se assim decidir.

17.5 Oferecer em parceria com o MEC cursos para 100% dos professores da rede Municipal, licenciatura para que os educadores que compõem o quadro da rede Municipal, que ainda não tem a formação Inicial tenham qualificação e assim o professor seja com qualidade no quadro de profissional, Considerando os benefícios e vantagens do atual Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino.

**17.6** Implantar acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados/as por equipe de profissionais com experiência comprovada, a fim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

**17.7** Aderir à prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, pelo município, nos respectivos concursos públicos de admissão desses/as profissionais;

**17.5** Realizar, a cada dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares, o censo dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

**17.6** Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

**17.7** Oferecer formação inicial e continuada dos professores que contemple as didáticas e as adequações curriculares para a infância e, especificamente, para as crianças de 6 anos que passaram a ser atendidas no ensino fundamental de nove anos.

**17.8** Implantar ou implementar seletivos para adequar professores mediadores (na Educação Infantil ou do Campo) com intuito de selecionar profissionais com qualidade na rede Municipal.

**17.9** Assegurar o cumprimento do PCCR dos profissionais de educação básica contemplando-os com a progressão horizontal desde o primeiro concurso e com ISA (incentivo a sala de aula) aos profissionais que estão em sala de aula com 8% do salário base.

**17.10** Aderir a prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujo resultados possam ser utilizados pelo município pelos respectivos concursos públicos de admissão desses profissionais.

**17.11** Implantar um Plano de Saúde do Servidor Municipal (PSSM) de Sítio Novo do Tocantins, oferecendo a possibilidade de ser atendido por médicos em rede conveniada de clínicas e hospitais, onde deverá ser ofertado em regime igualitário, tanto aos efetivos, quanto contratados da rede.

**Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.**

#### **Estratégias:**

**18.1** Adequar à legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as gestores/as de escola, critérios



Antônio João A. Farias  
Professor Municipal



técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através do processo de eleição;

**18.2** Definir critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores/as escolares, em toda a rede municipal garantindo acompanhamento e avaliação de desempenho;

**18.3** Criar e implantar programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

**18.4** Criar comissão para estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais/mães e mestres/as, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;

**18.5** Estimular o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros/as, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

**18.6** Estimular a participação da comunidade escolar e local a sua participação na formulação dos Projetos Político-Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares;

**18.7** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas, criando um fundo municipal vinculado ao quantitativo de estudantes, para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**18.8** Priorizar para a equipe de gestão e Coordenação pedagógica das escolas do campo, profissionais com especialização em Educação do Campo, favorecendo a oferta desta no prazo de cinco anos em regime de Colaboração com a União e o Estado.

**18.9** Implantar na Secretaria Municipal da Educação – SEMED, equipe multidisciplinar, composta por: Psicólogo, Psicopedagogo, Educador Físico, Fonodólogo e Nutricionista, a fim de, atender as reais necessidades dos



Antônio João A. Farias  
Professora Municipal

educandos e contribuir o ensino e aprendizagem da rede municipal de Sítio Novo do Tocantins.

**18.10** Implantar via decreto e Regimento interno na Secretaria Municipal da Educação – SEMED, Departamentos específicos por área de atendimento e modalidade, com indicação de seus respectivos Técnicos, sendo estes, regidos e assegurados por estes documentos públicos, de modo, a serem valorizados financeiramente, e com freqüências em formações específicas dentro da função exercida, tais como: Coordenadores Pedagógicos, Supervisores, Nutricionistas e Secretario. Et.c...

## **EIXO VI- VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CARREIRA**

**Assegurar, em regime de colaboração com a União, recursos e apoio técnico, para no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.**

**19.1** Garantir no 1º Ano de vigência deste PME que o PPCR dos profissionais da Educação seja respeitado e que seja adequada a realidade dos profissionais e que o trabalho realizado nas escolas da rede municipal de ensino seja em consonância com os mesmos.

**19.2** Implantar ou implementar que seja garantido a oferta para o profissional/professor da rede municipal de Ensino que o 1º Ano de vigência deste PME, que a Lei do Piso a Lei Nacional nº 11.234/2013, da Hora atividade-Livre docência seja vinculada no Ensino da rede publica municipal desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental sendo respeitada, e colocada em prática e também seja feita uma ressalva no PCCR Municipal a Lei 340/2009 que nos artº 70 e 71 em vigência passe a ser respeitado a Carga horária de 20h, 30h, e 40 horas segundo o Concurso deste profissional ou garantindo que este profissional possa optar pela sua carga horária se assim decidir.



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

**19.3** Implementar a jornada de trabalho dos profissionais da rede municipal de Ensino de modo que a jornada de trabalho semanal do professor será adequada da seguinte forma, sendo promovida pelo artº 70 e 71 da LDB na Valorização dos mesmo fica estabelecido que:

**a)** professor/regente 40 horas: terá uma carga horária de 24 horas semanais de trabalho em sala de aula, com os educandos e terá 16 horas aulas para estabelecer o seu planejamento, fica assim decretado que a partir do 1º Ano de vigência deste plano o planejamento será de 8h horas para cumprimento de hora atividade na instituição de ensino e 08 horas para atividades complementares ao planejamento em local de livre escolha do professor, para atualização de diários, participação em formação continuada e correção de atividades de alunos, podendo ser convocado excepcionalmente pela Semed-município, e seu diretor da unidade escolar, para participar de reuniões e eventos de caráter pedagógico.

**b)** Jornada de trabalho do professor com 30 horas: terá uma carga horária de 20 horas semanais de trabalho em sala de aula, com os educando e terá 10 horas aulas para estabelecer o seu planejamento, fica assim decretado que a partir do 1º Ano de vigência deste plano o planejamento será de 5 horas para cumprimento de hora atividade na instituição de ensino e 05 para atividades complementares ao planejamento em local de livre escolha do professor , para atualização de diários, participação em formação continuada e correção de atividades de alunos, podendo ser convocado excepcionalmente pela SEMED-município, e seu diretor da unidade escolar, para participar de reuniões, eventos, de caráter pedagógico.

**c)** Jornada de trabalho do professor com 20 horas: terá uma carga horária de 12 horas semanais de trabalho em sala de aula, com os educados e terá 08 horas aulas para estabelecer o seu planejamento, fica assim decretado que a partir do 1º Ano de vigência deste plano o planejamento será de 4h horas para cumprimento de hora atividade na instituição de ensino e 04 para atividades complementares ao planejamento em local de livre escolha do professor, para atualização de diários, participação em formação continuada e correção de atividades de alunos, podendo ser convocado excepcionalmente pela SEMED-MUNICIPIO, e seu diretor da unidade escolar, para participar de



Antonio João A. Farias  
Professora Municipal

reuniões, eventos, de caráter pedagógico. logo, para o cumprimento do disposto do inciso 4º do artº 2 Lei 11.731/2008 na composição da jornada de trabalho.

**19.4** Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, após a sua promulgação pela Presidência da República deste PME, seja assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

**19.5** Elevar a qualidade educacional no município, no quantitativo de concessão de licenças remuneradas para afastamento profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação stricto sensu, onde este profissional deverá ser renumerado até o término deste curso e no decorrer da vigência deste PME, garantindo formação compatível com sua área de graduação, atuação e progressão em carreira, sendo:

**a)** Até o segundo ano da vigência do PME, aumentar de 20 (vinte) para 30 (trinta) o número de vagas para mestrado e de 5 (cinco) para 7 (sete) o número de vagas para doutorado.

**19.6** Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento para fomentar parceria com os municípios e instituições de Ensino Superior, juntamente com o PARFOR os mecanismos de apoio e mobilização junto às escolas, para estimular o interesse e ingresso em cursos de licenciaturas dos (as) alunos (as) das escolas públicas existente no município.

**19.7** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência (portal da transparência, mural da escola, diário oficial, jornais, etc.) e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

**19.8** Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;

**19.9** Elaborar a proposta orçamentária (PPA) anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;



Antonio João A. Farias  
Prefeitura Municipal

**19.10** Ampliar os investimentos em educação, proporcional ao aumento progressivo dos percentuais do PIB destinados a este setor no 2º Ano de vigência deste plano.

**19.11** Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar,enfrentados pelo município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

**19.12** Assegurar os recursos públicos destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;

**19.13** Assegurar o repasse de verbas para os estabelecimentos escolares, levando-se em conta o número de estudantes do Censo Escolar do ano anterior;

**19.14** Potencializar a utilização dos recursos repassados aos estabelecimentos escolares com qualificação das pessoas envolvidas em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação, contratação e execução;

**19.15** Garantir ambiente informatizado em 100% dos estabelecimentos escolares até o quinto ano de vigência do PME.

**19.16** Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controlo social;

**19.17** Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos/as estudantes, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;

**19.18** Assegurar o cumprimento dos Artigos 70 e 71 da LDB 9.394/96, os quais definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não são incluídos nessa rubrica;



Antônio João A. Farias  
Professor Municipal

**19.19** Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME.

**19.20** Instituir rede de formadores na Secretaria Municipal de Educação (as) em educação, com a finalidade de credenciamento de profissionais que possuam competência técnica comprovada (professores (as), gestores (as) e técnicos), visando atuação em programas e projetos de formação continuada, presencial e a distância, ofertados aos profissionais da educação, inclusive com concessão de bolsas para os profissionais efetivados do município.

**19.21** Identificar demandas e articular a oferta aos agentes educacionais de cursos de nível superior e tecnológico, inclusive para a terceira idade, visando à valorização e avanços na escolaridade na Educação de Jovens e Adultos e outras moladidades.

**19.22** Implantar, até 1º Ano de vigência do PME, seletivos para definição de cargos exclusivos na Secretária Municipal de Educação para atender as demandas da educação, em tempo com a finalidade de garantir no quadro, docentes ou não, profissionais para contemplar as especificidades.

## **METAS 20**

### **GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**20.0** Assegurar, em regime de colaboração com a União, recursos e apoio técnico, para no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

**20.1** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação no município.

**20.2** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam no município a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.



Antonio João A. Parias  
Professora Municipal



**20.3** Implantar a legislação específica, no âmbito do município, para a seleção e nomeação de diretor (a) de unidade escolar que considere critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar, garantindo que todas as escolas públicas estaduais estejam inseridas neste processo, levando em consideração os princípios da gestão democrática, assegurando recursos financeiros, para a execução do processo de seleção, formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos (as) diretores (as) de unidade de ensino.

**20.4** Viabilizar, em regime de colaboração com a União, a execução dos programas de formação dos (as) conselheiros (as) escolares, conselheiros(as) de acompanhamento e controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), dos conselhos de alimentação escolar, conselho de educação escolar indígena e CEE.

**20.5** Implementar o Fórum Municipal de Educação (FME) e incentivar o município a constituírem este de forma permanente na educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução das metas dos plano decenal.

**20.6** Estimular a participação da comunidade e o protagonismo juvenil, numa Perspectiva inclusiva, por meio da constituição e fortalecimento de grêmios estudantis, bem como de associações de apoio à escola e observatórios, nas escolas públicas Municipais existentes no município, promovendo o exercício da democracia e a formação para a cidadania,

**20.7** Implantar e apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização da gestão escolar educacional;

**20.8** Estimular a participação dos estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos (PPP), currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, numa perspectiva inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar e local na avaliação institucional e os preceitos da educação em direitos humanos no município.

**20.9** Implantar a educação ambiental, como eixo estruturante nos PPP dos estabelecimentos de ensino do município, de forma multidisciplinar inter e transdisciplinar, como um plano coletivo da comunidade escolar, levando em consideração a gestão democrática, currículo e espaço físico;



Antônio João A. Farias  
Professor Municipal

## **EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**21.1** Ampliar, em regime de colaboração da União e estados os investimentos públicos, direto em educação definindo o percentual mínimo do Produto Interno Bruto do País, a ser investido em educação municipal, tendo como estratégias: garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis.

**21.3** Definir **PPA** da Educação, promovendo uma tomada de preço do Custo Aluno Qualidade Inicia (CAQi), definindo com transparência o valor dos alunos desde a educação infantil, até a etapa que tem proporção maior de professores e espaço por educandos além de tantas outras demandas específicas que requerem um maior financiamento.

**21.4** Articulação no município o planos decenal, destacando as vintes metas em regime de colaboração com a União, com um investimento público direto em educação definindo o percentual mínimo do Produto Interno Bruto do País a ser investido em educação municipal, tendo como estratégias: garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis; aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

**21.5** Implantar ou programar no município o GTI, ou seja, um comitê que deverá acompanhar o percentual de investimento na educação definindo um percentual de taxas a ser vinculado com investimento em educação, visto que a Constituição Federal prevê apenas o percentual mínimo da arrecadação de 17% de impostos.

**21.6** Promover no município uma política de formação e valorização dos profissionais da educação exige investimento maior que os 25% previstos constitucionalmente, considerando que outras demandas também sejam Financiadas pela Educação ou seja os não docentes.

**21.7** Acompanhar a aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60%) e as despesas com MDE, que não são remuneração do magistério (mínimo de 40%).% das receitas não aplicadas no Exercício (máximo de 5%).



Antonio João A. Farias  
Professor Municipal

**21.8** Implantar no Município o Conselho do Transporte Escolar, no intuito de acompanhar o repasse do **PNATE** que é o repasse de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar feito pelo FNDE é menos de 10% do valor total.

**21.9** Realizar o acompanhamento e a avaliação da política educacional, incluindo a distribuição e execução dos recursos financeiros. Os pareceres e atos normativos emitidos por esse Conselho são publicados no Portal da Prefeitura Municipal de Sitio Novo do Tocantins.

**21.10** Implantar ou Implementar o Conselho Municipal de Educação no município de forma que o mesmo represente os diversos segmentos da educação (Lei nº 1.461/2010). Que deverá ser organizado em 02 (duas) câmaras: Educação Básica e FUNDEB. E atuar, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, realizando o acompanhamento, Calendário Escolar e a avaliação da política educacional da rede Municipal, incluindo a distribuição e execução dos recursos financeiros.

**21.11** Implantar ou Implementar o Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE), criado por meio da Lei nº 516/1995, que deverá acompanhar e fiscalizar todas as etapas do PNAE (aquisição, preparação, distribuição, armazenamento e vencimentos dos alimentos). Na rede municipal de Ensino.

**21.12** Implantar ou implementar nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino Associações de Apoio ou as Associações Comunidade-Escola (ACE) ou Associações Comunidade-Centro de Educação Infantil (ACCEI), que são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos cuja finalidade é a execução dos recursos financeiros repassados pelo governo federal e para o município para promover melhorias dos seus resultados pedagógicos, administrativos e financeiros em integração com a comunidade local.

**21.13** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos tributos municipais;



Antonio João A. Farias  
Prefeitura Municipal



# Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

## SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL - 10/2018

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública de Atos de Pessoal

Relatório gerado em 22/11/2018 com base na folha de pagamento de outubro de 2018

**TABELA 1: Quantitativo de professores por vínculo**

Vínculo	Quantidade	%
COMISSIONADO	1	0.4 %
CONTRATADO	109	47.2 %
EFETIVO	121	52.4 %

TOTAL DE PROFESSORES	231
----------------------	-----

**TABELA 2: Quantitativo de professores de acordo com o piso**

Vencimentos	Quantidade	%
Professores com vencimento inferior ao piso	131	56.7 %
Professores com vencimento superior ao piso	100	43.3 %

TOTAL DE PROFESSORES	231
----------------------	-----

**TABELA 3: Professores sem vínculo efetivo**

	CPF	Nome	Cargo	Valor	Vínculo	Jornada semanal
1	06743131199	ADAM DHEROTH DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
2	00748795103	ALDINEIA DA SILVA CONCEICAO OLIVEIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	20 HORAS
3	00616593120	ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.253,54	CONTRATADO	20 HORAS
4	03546925181	ALINE ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.334,20	CONTRATADO	OUTRAS
5	99592177104	ANA LUCIA FERNANDES COSTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS

6	04270888105	ANA LUCIA GOMES ROCHA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	40 HORAS
7	03576919112	ANDREIA DE CASTRO SOUZA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
8	01541286197	ANTONIA JUSCILEIDE AMARO DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 40HRS	R\$ 1.211,40	CONTRATADO	20 HORAS
9	69080550191	ANTONIA LUCIA ALVES DA SILVA ROCHA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
10	02058768116	ANTONIA VANIA NASCIMENTO ALMEIDA	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.330,92	CONTRATADO	OUTRAS
11	03793636151	ANTONIO MARCIO CARDOSO SOUSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
12	01976600103	ANTONIO MARCOS DIAS	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.395,47	CONTRATADO	20 HORAS
13	92893902120	APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS
14	03133423185	AURISANDRA LUZIA DOIA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	OUTRAS
15	04154048198	BEATRIZ DE SOUSA DO NASCIMENTO GOMES	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS
16	02696989141	CARCILENE ROCHA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	OUTRAS
17	35603278811	CARMIANE GERONIMO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	OUTRAS
18	00393111121	CEZARIO MARTINS FILHO	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
19	01662736193	CHARLA DA SILVA REIS	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
20	00021706123	CLAUDIO DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS
21	02139059140	CLEIDE RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR (A) NIVEL II - 40HRS	R\$ 3.284,43	CONTRATADO	40 HORAS
22	00909357137	CRISTIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS

23	03477065174	DANIELA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	40 HORAS
24	01010305174	DAYANE DA SILVA REIS COSTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	20 HORAS
25	01976602157	DELANY ALVES PEREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.211,54	COMISSIONADO	OUTRAS
26	64829936304	DEUZELIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
27	73181773115	DIONARA DE ANDRADE TEIXEIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	20 HORAS
28	02143342101	DOMINGAS CASSIA FERREIRA LEITE SANTANA	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
29	00978203186	EDNA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
30	00426653378	ELIENE SILVA CARDOSO	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
31	32031874187	ELIETE DA SILVA BEZERRA	PROFESSOR (A) DA EDUCACAO BASICA	R\$ 985,07	CONTRATADO	OUTRAS
32	03139234180	ELIKELMA DA SILVA VIEIRA REIS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	OUTRAS
33	78106907287	ELISETE ALMADA DE SOUSA COSTA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
34	97684864149	ELIZABETE ALVES DA SILVA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
35	60257061312	ERONILSON DE SOUSA COELHO	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.539,60	CONTRATADO	40 HORAS
36	84679239387	EUZILENE MONTEIRO SILVA	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.242,40	CONTRATADO	20 HORAS
37	03130138102	FERNANDA PAULA DO NASCIMENTO DE SOUSA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
38	03586179103	FRANCIMARA OLIVEIRA DA SILVA PEIXOTO	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.431,07	CONTRATADO	40 HORAS
39	04138308105	FRANCISCA DOS SANTOS LIMA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	40 HORAS



40	06880549195	GABRIEL MARTINS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	OUTRAS
41	65948890368	GEYZA SOUSA LIMA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	40 HORAS
42	04133357124	GILZEANIA BRITO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	OUTRAS
43	70036006173	GLECIONE MEDEIROS DE JESUS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
44	06241798189	GLENDA LOUISE GOMES BARROS FONSECA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.431,07	CONTRATADO	OUTRAS
45	33996004885	GUSTAVO PRATES COSTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
46	05100477180	IARA VIEIRA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
47	00785815163	IVANA ELMA REGO BEZERRA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
48	02731714107	JANDA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
49	04270907177	JEISSA SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	OUTRAS
50	92574629191	JERLANDIA FREITAS DE SOUSA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 40HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
51	70697191168	JOAO DA CRUZ CRISTINO CALIXTO	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
52	01535906103	JOSEANE AMARO DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
53	70744785120	JOSILVA BORGES LEAL DE ANCHIETA	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
54	04602675158	JOYCE RODRIGUES CHAGAS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS
55	01276637110	JUCILEIDE PEREIRA SILVA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS
56	02229678116	KARLENE DA SILVA SANTOS CANDIDO	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
57	05075854109	LAHYS ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS

58	88617955104	LAURISMA CLARO DA SILVA CHEVES	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.685,40	CONTRATADO	40 HORAS
59	04696058395	LEIANE DA SILVA XAVIER	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	20 HORAS
60	04144106101	LEIDIANE PEREIRA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
61	04633557173	LETICIA SARAIVA DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
62	36018228149	LOUZENIRA LOPES DE SOUZA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
63	95959386100	LUCIANA PEREIRA GOMES ALMEIDA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
64	00675850193	LUCIANIA FERNANDES FERREIRA DE MORAIS	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
65	88662462120	LUCILENE COELHO DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 40HRS	R\$ 1.431,07	CONTRATADO	OUTRAS
66	92803091100	LUCILENE RODRIGUES SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
67	03590774126	LUZIA PATRICIA FRANCO DA CUNHA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	OUTRAS
68	00805099166	MARCELANE LOPES TEIXEIRA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS
69	70201898144	MARCOS ANTONIO BEZERRA DE SA RIBEIRO	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
70	05936386384	MARFIZA VIEIRA COSTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
71	02001269110	MARIA ALDEIDE FERREIRA MACEDO DA CRUZ	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
72	64422429353	MARIA ALDENI GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.466,80	CONTRATADO	40 HORAS
73	04270821108	MARIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS

74	00668301171	MARIA APARECIDA RODRIGUES SA AMORIM	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 5.363,86	CONTRATADO	40 HORAS
75	92236707134	MARIA CARNEIRO COSTA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
76	01119160111	MARIA CELIA PEREIRA MARTINS	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	20 HORAS
77	00239764382	MARIA CONCEICAO DE AZEVEDO SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
78	25728210368	MARIA DAS NEVES SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
79	86660799168	MARIA DE JESUS SILVA CHAVES	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.842,00	CONTRATADO	40 HORAS
80	30383621828	MARIA FRANCISCA FEITOSA DIAS	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	20 HORAS
81	03313175163	MARIA GILDA PEREIRA MELO	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
82	92176658353	MARIA IDENEUDE FERREIRA MORAES	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
83	03383858197	MARIA JHENY MACEDO DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
84	00765561158	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
85	89226933120	MARIA NELCILENE CARNEIRO ARRAIAS DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	OUTRAS
86	04270651199	MARIA ODYNEIA GONCALVES PEREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
87	41330625315	MARIA SONIA PEREIRA BRITO DA CONCEICAO	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
88	05283634175	MARIANA RODRIGUES LIMA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 954,00	CONTRATADO	40 HORAS
89	88139980153	MARILENE LOPES LEAL TEIXEIRA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS

90	69080585149	MARINALVA ROCHA SILVA NOLETO	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
91	00048103179	MARLY FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 40HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
92	03122070189	MAYCON LUCAS MIRANDA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.242,61	CONTRATADO	20 HORAS
93	06431804198	MIRIAN MENDES DE SOUSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
94	03274866199	NUBIA DE VASCONCELOS E SILVA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
95	03553404108	RAQUEL DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.364,40	CONTRATADO	20 HORAS
96	03133420160	RAQUEL LOPES CHAVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
97	04791992130	RAQUEL PACHECO PEREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
98	00117408174	RONALDO DA CRUZ DUARTE	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.250,20	CONTRATADO	20 HORAS
99	99905604391	ROSA MENDES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
100	00267072171	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	OUTRAS
101	23548576320	ROSEANE DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS
102	34551735353	ROSELANDIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 2.622,55	CONTRATADO	40 HORAS
103	04598337150	ROSEMBERG RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
104	01608987140	ROSILENE DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	OUTRAS
105	02897192160	SUELENE DOS SANTOS MATOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS
106	04735659358	TAMIRES APARECIDA ALVES SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	40 HORAS

107	00960240110	THAIS MORAIS DE SOUSA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
108	62236725353	VALDILENE DOS SANTOS ABREU	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	20 HORAS
109	01427993190	VILMA DA SILVA LOPES SOBRAL	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 2.528,94	CONTRATADO	40 HORAS
110	77851528372	ZULEIDE SANTOS FERREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	OUTRAS

Total: 110

**TABELA 4: Professores com vencimento inferior a R\$ 2.455,00**

	CPF	Nome	Cargo	Valor	Vinculo	Jornada semanal
1	06743131199	ADAM DHEROTH DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
2	94397040125	ADONILDO ALVES DA SILVA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.922,34	EFETIVO	40 HORAS
3	00582502128	ALDEANE ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	EFETIVO	40 HORAS
4	00748795103	ALDINEIA DA SILVA CONCEICAO OLIVEIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	20 HORAS
5	00616593120	ALESSANDRA GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.253,54	CONTRATADO	20 HORAS
6	03546925181	ALINE ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.334,20	CONTRATADO	OUTRAS
7	99592177104	ANA LUCIA FERNANDES COSTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
8	04270888105	ANA LUCIA GOMES ROCHA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	40 HORAS
9	71710531304	ANA LUCIA LIMA AMORIM	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	EFETIVO	OUTRAS
10	03576919112	ANDREIA DE CASTRO SOUZA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
11	80328733172	ANTONIA ALEXANDRE DOS SANTOS	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 1.385,15	EFETIVO	20 HORAS

12	01541286197	ANTONIA JUSCILEIDE AMARO DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 40HRS	R\$ 1.211,40	CONTRATADO	20 HORAS
13	69080550191	ANTONIA LUCIA ALVES DA SILVA ROCHA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
14	02058768116	ANTONIA VANIA NASCIMENTO ALMEIDA	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.330,92	CONTRATADO	OUTRAS
15	98564846187	ANTONIO DUDA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	20 HORAS
16	03793636151	ANTONIO MARCIO CARDOSO SOUSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
17	01976600103	ANTONIO MARCOS DIAS	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.395,47	CONTRATADO	20 HORAS
18	83301801153	ANTONIO SANTANA DA SILVA	PROFESSOR (A) NIVEL II - 20HRS	R\$ 1.652,17	EFETIVO	20 HORAS
19	92893902120	APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS
20	03133423185	AURISANDRA LUZIA DOIA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	OUTRAS
21	04154048198	BEATRIZ DE SOUSA DO NASCIMENTO GOMES	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS
22	02696989141	CARCILENE ROCHA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	OUTRAS
23	35603278811	CARMIANE GERONIMO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	OUTRAS
24	00393111121	CEZARIO MARTINS FILHO	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
25	01662736193	CHARLA DA SILVA REIS	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
26	00021706123	CLAUDIO DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS
27	00909357137	CRISTIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
28	03477065174	DANIELA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	40 HORAS



29	88824918115	DARLAN DE SOUZA TEIXEIRA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	20 HORAS
30	01010305174	DAYANE DA SILVA REIS COSTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	20 HORAS
31	01976602157	DELANY ALVES PEREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.211,54	COMISSIONADO	OUTRAS
32	64829936304	DEUZELIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
33	48744859368	DEUZIMAR PEREIRA DE SA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	20 HORAS
34	73181773115	DIONARA DE ANDRADE TEIXEIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	20 HORAS
35	02143342101	DOMINGAS CASSIA FERREIRA LEITE SANTANA	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
36	00978203186	EDNA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
37	00426653378	ELIENE SILVA CARDOSO	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
38	32031874187	ELIETE DA SILVA BEZERRA	PROFESSOR (A) DA EDUCACAO BASICA	R\$ 985,07	CONTRATADO	OUTRAS
39	03139234180	ELIKELMA DA SILVA VIEIRA REIS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	OUTRAS
40	88425207134	ELISANIA DE ALMEIDA	PROFESSOR (A) NIVEL II - 20HRS	R\$ 1.551,37	EFETIVO	20 HORAS
41	78106907287	ELISETE ALMADA DE SOUSA COSTA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
42	97684864149	ELIZABETE ALVES DA SILVA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
43	84679239387	EUZILENE MONTEIRO SILVA	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.242,40	CONTRATADO	20 HORAS
44	03130138102	FERNANDA PAULA DO NASCIMENTO DE SOUSA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
45	03586179103	FRANCIMARA OLIVEIRA DA SILVA PEIXOTO	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.431,07	CONTRATADO	40 HORAS
46	48751685353	FRANCISCA CLEIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	20 HORAS

47	46696121315	FRANCISCA COSTA DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	20 HORAS
48	04138308105	FRANCISCA DOS SANTOS LIMA DE ALMEIDA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	40 HORAS
49	87296314168	FRANCISCO RODRIGUES DE SA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.922,34	EFETIVO	20 HORAS
50	06880549195	GABRIEL MARTINS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	OUTRAS
51	65948890368	GEYZA SOUSA LIMA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	40 HORAS
52	04133357124	GILZEANIA BRITO DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	OUTRAS
53	70036006173	GLECIONE MEDEIROS DE JESUS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
54	06241798189	GLENDA LOUISE GOMES BARROS FONSECA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.431,07	CONTRATADO	OUTRAS
55	33996004885	GUSTAVO PRATES COSTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
56	05100477180	IARA VIEIRA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
57	00785815163	IVANA ELMA REGO BEZERRA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
58	02731714107	JANDA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
59	04270907177	JEISSA SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	OUTRAS
60	92574629191	JERLANDIA FREITAS DE SOUSA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 40HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
61	70697191168	JOAO DA CRUZ CRISTINO CALIXTO	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
62	01535906103	JOSEANE AMARO DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
63	40948692120	JOSELICE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	20 HORAS
64	70744785120	JOSILVA BORGES LEAL DE ANCHIETA	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS

65	04602675158	JOYCE RODRIGUES CHAGAS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS
66	01276637110	JUCILEIDE PEREIRA SILVA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS
67	02229678116	KARLENE DA SILVA SANTOS CANDIDO	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
68	05075854109	LAHYS ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
69	88617955104	LAURISMA CLARO DA SILVA CHEVES	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.685,40	CONTRATADO	40 HORAS
70	04696058395	LEIANE DA SILVA XAVIER	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	20 HORAS
71	04144106101	LEIDIANE PEREIRA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
72	04633557173	LETICIA SARAIVA DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
73	36018228149	LOUZENIRA LOPES DE SOUZA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
74	95959386100	LUCIANA PEREIRA GOMES ALMEIDA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
75	00675850193	LUCIANIA FERNANDES FERREIRA DE MORAIS	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
76	88662462120	LUCILENE COELHO DE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 40HRS	R\$ 1.431,07	CONTRATADO	OUTRAS
77	92803091100	LUCILENE RODRIGUES SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
78	03590774126	LUZIA PATRICIA FRANCO DA CUNHA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	OUTRAS
79	00805099166	MARCELANE LOPES TEIXEIRA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS
80	70201898144	MARCOS ANTONIO BEZERRA DE SA RIBEIRO	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
81	05936386384	MARFIZA VIEIRA COSTA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS

82	02001269110	MARIA ALDEIDE FERREIRA MACEDO DA CRUZ	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
83	41344995187	MARIA ALVES DE SOUSA FERREIRA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	20 HORAS
84	04270821108	MARIA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS
85	92236707134	MARIA CARNEIRO COSTA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
86	01119160111	MARIA CELIA PEREIRA MARTINS	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	20 HORAS
87	00239764382	MARIA CONCEICAO DE AZEVEDO SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
88	25728210368	MARIA DAS NEVES SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
89	86660799168	MARIA DE JESUS SILVA CHAVES	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.842,00	CONTRATADO	40 HORAS
90	30383621828	MARIA FRANCISCA FEITOSA DIAS	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	20 HORAS
91	03313175163	MARIA GILDA PEREIRA MELO	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
92	92176658353	MARIA IDENEUDE FERREIRA MORAES	PROFESSOR(A) 40 HRS NIVEL MEDIO	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
93	03383858197	MARIA JHENY MACEDO DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
94	00765561158	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
95	89226933120	MARIA NELCILENE CARNEIRO ARRAIAS DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	OUTRAS
96	04270651199	MARIA ODYNEIA GONCALVES PEREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	40 HORAS
97	92869963149	MARIA RITA PEREIRA MORAES	PROFESSOR (A) NIVEL II - 20HRS	R\$ 1.551,37	EFETIVO	40 HORAS
98	41330625315	MARIA SONIA PEREIRA BRITO DA CONCEICAO	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS

99	05283634175	MARIANA RODRIGUES LIMA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 954,00	CONTRATADO	40 HORAS
100	88139980153	MARILENE LOPES LEAL TEIXEIRA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS
101	69080585149	MARINALVA ROCHA SILVA NOLETO	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
102	00341755397	MARLENE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 985,07	EFETIVO	40 HORAS
103	00048103179	MARLY FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 40HRS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
104	03122070189	MAYCON LUCAS MIRANDA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.242,61	CONTRATADO	20 HORAS
105	06431804198	MIRIAN MENDES DE SOUSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
106	03274866199	NUBIA DE VASCONCELOS E SILVA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
107	03242350111	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.149,40	EFETIVO	20 HORAS
108	03553404108	RAQUEL DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.364,40	CONTRATADO	20 HORAS
109	03133420160	RAQUEL LOPES CHAVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
110	04791992130	RAQUEL PACHECO PEREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.149,40	CONTRATADO	20 HORAS
111	00117408174	RONALDO DA CRUZ DUARTE	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 1.250,20	CONTRATADO	20 HORAS
112	99905604391	ROSA MENDES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
113	00267072171	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	OUTRAS
114	23548576320	ROSEANE DE SOUSA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.724,10	CONTRATADO	40 HORAS

115	04598337150	ROSEMBERG RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR (A) 30 HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	40 HORAS
116	01608987140	ROSILENE DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 1.400,00	CONTRATADO	OUTRAS
117	59053372253	ROSIVAM SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.922,34	EFETIVO	20 HORAS
118	98631268100	SANDRA RITA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR (A) NIVEL I - 20HRS	R\$ 1.385,15	EFETIVO	20 HORAS
119	80067735134	SERGIANA GOMES BARROS FONSECA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	40 HORAS
120	01846617308	SONIA PEREIRA SANTOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.180,47	EFETIVO	OUTRAS
121	02897192160	SUELENE DOS SANTOS MATOS	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.180,47	CONTRATADO	20 HORAS
122	04735659358	TAMIRES APARECIDA ALVES SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 20 HRS	R\$ 1.211,54	CONTRATADO	40 HORAS
123	04115715162	TATIANA PEREIRA ROSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	EFETIVO	OUTRAS
124	60251939324	TEREZA DAVILA DINIZ DE SOUSA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 1.400,00	EFETIVO	40 HORAS
125	00960240110	THAIS MORAIS DE SOUSA	PROFESSOR (A) 20 HRS NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	40 HORAS
126	62236725353	VALDILENE DOS SANTOS ABREU	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	20 HORAS
127	79201717334	VANDERLEIA LAURINDA TAVARES OLIVEIRA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	20 HORAS
128	02488288195	VANIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR(A) NORMALISTA	R\$ 2.298,80	EFETIVO	OUTRAS
129	97810428187	VANILDE RODRIGUES SA FERREIRA	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.752,48	EFETIVO	20 HORAS
130	40290360315	VIOLANTE SOTERO DE MACEDO	PROFESSOR (A) NIVEL III - 20HRS	R\$ 1.737,54	EFETIVO	20 HORAS
131	77851528372	ZULEIDE SANTOS FERREIRA	PROFESSOR(A) NORMALISTA 40 HORAS	R\$ 2.298,80	CONTRATADO	OUTRAS



Total: 131



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ENOQUE FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237949

Código de Autenticação: f698de806cbf8fb48d0d9a21a1ffad2a - 13/12/2018 17:05:52

DENIS LUCIANO PEREIRA ARAUJO

Cargo: DIRETOR(A) - Matricula: 243832

Código de Autenticação: 7c18f92bc0c65267715cbef1da3eb80b - 20/12/2018 15:19:30